

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE LETRAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

FLÁVIA DALL AGNOL DE OLIVEIRA

**NO LIMIAR ENTRE O CORPO E A LEI: O ABORTO NOS CONTOS DE  
CONCEIÇÃO EVARISTO E SAMANTA SCHWEBLIN**

Porto Alegre

2024

FLÁVIA DALL AGNOL DE OLIVEIRA

**NO LIMIAR ENTRE O CORPO E A LEI: O ABORTO NOS CONTOS DE  
CONCEIÇÃO EVARISTO E SAMANTA SCHWEBLIN**

Dissertação de Mestrado em Letras apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Letras do Instituto de Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Área de concentração: Estudos de Literatura  
Linha de pesquisa: Teoria, Crítica e Comparatismo

Orientadora: Dra. Rita Terezinha Schmidt.

Porto Alegre

2024

### CIP - Catalogação na Publicação

Oliveira, Flávia Dall Agnol

No limiar entre o corpo e a lei: o aborto nos contos de Conceição Evaristo e Samanta Schweblin / Flávia Dall Agnol Oliveira. -- 2024.

78 f.

Orientador: Rita Terezinha Schmidt.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Letras, Programa de Pós-Graduação em Letras, Porto Alegre, BR-RS, 2024.

1. Aborto. 2. Conceição Evaristo. 3. Samanta Schweblin. 4. Direito e Literatura. 5. Estudos Decoloniais. I. Schmidt, Rita Terezinha, orient. II. Título.

Flávia Dall Agnol de Oliveira

NO LIMIAR ENTRE O CORPO E A LEI: O ABORTO NOS CONTOS DE  
CONCEIÇÃO EVARISTO E SAMANTA SCHWEBLIN

Dissertação de Mestrado em Letras apresentada  
comorequisito parcial para obtenção do título de  
Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Letras  
do Instituto de Letras da Universidade Federal do  
Rio Grande do Sul.

Área de concentração: Estudos de Literatura  
Linha de pesquisa: Teoria, Crítica e Comparatismo

Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2024

Resultado: Conceito A

BANCA EXAMINADORA

---

Dra. Rita Terezinha Schmidt (Orientadora)

---

Dra. Liliam Ramos

---

Dra. Cinara Ferreira

---

Dra. Raquel Fabiana Lopes Sparemberger

Porto Alegre  
2024

Para minha mãe e minha irmã.

## AGRADECIMENTOS

São muitas as circunstâncias que me trouxeram até o Mestrado em Letras na UFRGS. Entre o Direito e a Literatura encontrei angústias mas, sobretudo, encontrei a realização de sustentar uma escolha. Optar por esse caminho, porém, não faria sentido sem o apoio de todos que compõem o meu círculo de afeto.

Sou imensamente grata à minha orientadora Rita, que me acolheu e me mostrou que há muito no mundo para refletir, questionar, descobrir. Nossas conversas sempre me trouxeram aprendizado e inspiração, tanto no âmbito teórico e profissional, como no âmbito pessoal e afetivo. Sinto-me privilegiada por ter iniciado o percurso na pós-graduação como sua orientanda.

Não poderia deixar de mencionar a minha mãe, meu pai, minha irmã e meus irmãos, e o incentivo e a confiança que depositaram em mim, desde pequena. Minha família – sem esquecer do Simba –, é um espaço seguro, e isso me faz acreditar em sorte.

Agradeço ao meu companheiro, pelo amor cotidiano e por apostar junto comigo na construção de um caminho novo, lembrando, todos os dias, que o amor é um lugar de paz e liberdade, um lugar que comporta todas as cores do mundo (mesmo que as enxerguemos de forma diferente).

Relembro também a rede de mulheres que me apoiou e me fez mais forte. São muitas, mas aqui, destaco particularmente a Diou, que me traz acolhimento através da escuta e do carinho, e, ao mesmo tempo, que me presenteia com uma sinceridade necessária e cirúrgica; e a Tais, que é a personificação de uma relação da qual me orgulho muito, alguém que cresceu comigo de um jeito bonito e segue sempre presente na minha história.

A vinda do Chuba e do Chico, durante o segundo ano de Mestrado, também fez toda a diferença. Mesmo com os latidos constantes, estar com eles me faz perceber que algumas coisas são mais simples do que parecem.

Além disso, a experiência na pós-graduação se tornou mais significativa e engrandecedora pela presença de pessoas especiais: Fabiana, Renan, Karol, Cristina, Ana, Iuri, Isabela, Karina, Diego. Agradeço também ao apoio recebido pela CAPES. Acreditar na pesquisa no Brasil não é uma tarefa fácil, mas ser contemplada como bolsista me trouxe a responsabilidade de, através da produção de conhecimento, insistir em questionar o mundo, as relações e os significados que o constituem.

Com base na reflexão de bell hooks (2020, p. 55), de que “o amor é o que o amor faz”, separo-me desse texto com a certeza de que ele foi motivado pelo amor recebido e compartilhado. Um amor transformado em ação, inquietação e ressignificação de ciclos antigos – individuais e coletivos – que, por mais que atravessem a história de muitas mulheres, não têm a força de nos limitar ou nos definir.

*Quem tem consciência para ter coragem  
Quem tem a força de saber que existe  
E no centro da própria engrenagem  
Inventa contra a mola que resiste  
Quem não vacila mesmo derrotado  
Quem já perdido nunca desespera  
E envolto em tempestade, decepada  
Entre os dentes segura a primavera*

APOLINÁRIO, João.



## RESUMO

A pesquisa pretende analisar o tema do aborto a partir dos contos “Quantos filhos Natalina teve?”, de Conceição Evaristo, e “Conservas”, de Samanta Schweblin, a fim de identificar e confrontar as contradições dos discursos que recaem sobre os corpos com útero, sobre a maternidade e sobre a interrupção voluntária da gravidez na América Latina. A partir de um procedimento crítico e transdisciplinar que vincula o Direito, a Literatura, os estudos decoloniais e de gênero, a dissertação explora o tratamento jurídico e político concedido ao aborto no Brasil e na Argentina. Argumenta-se que a histórica classificação da interrupção voluntária da gravidez como tabu social prejudica a sua compreensão como um direito vinculado à autonomia reprodutiva, interligado, sobretudo, aos fatores de raça e classe. O confronto das narrativas de Evaristo e Schweblin em relação à negação do direito ao aborto se dá principalmente pelo retrato de múltiplos atravessamentos que constituem a experiência da (não) maternidade, comprovando que o imaginário das narrativas literárias pode ser valioso a um continente em que a violência da colonialidade segue incidindo sobre os corpos e sobre as leis.

**Palavras-chave:** Aborto. Conceição Evaristo. Samanta Schweblin. Direito e Literatura. Estudos Decoloniais.

## RESUMEN

La investigación pretende analizar el tema del aborto a partir de los cuentos “Quantos filhos Natalina teve?”, de Conceição Evaristo, y “Conservas”, de Samanta Schweblin, con el fin de identificar y confrontar las contradicciones de los discursos que recaen sobre los cuerpos con útero, sobre la maternidad y sobre la interrupción voluntaria del embarazo en Latinoamérica. A partir de un procedimiento crítico e transdisciplinario que vincula el Derecho, la Literatura, los estudios decoloniales y de género, la tesis de maestría explora el tratamiento jurídico y político otorgado al aborto en Brasil y en Argentina. Se argumenta que la clasificación histórica de la interrupción voluntaria del embarazo como tabú social perjudica su comprensión como un derecho enlazado a la autonomía reproductiva e interconectado, sobre todo, a los factores de raza y clase. La confrontación de las narrativas de Evaristo y Schweblin con respecto a la negación del derecho al aborto se organiza esencialmente por el retrato de múltiples intersecciones que constituyen la experiencia de la (no) maternidad, comprobando que el imaginario de las narrativas literarias puede serpreciado para un continente en el que la violencia de la colonialidad sigue incidiendo sobre los cuerpos y sobre las leyes.

**Palabras clave:** Aborto. Conceição Evaristo. Samanta Schweblin. Derecho y Literatura. Estudios Decoloniales.

## **APOIO DE FINANCIAMENTO CAPES**

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código 001.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>11</b>
<b>2</b>	<b>LITERATURA, GÊNERO E DIREITO(S) NA AMÉRICA LATINA</b>	<b>15</b>
2.1	DIREITO E LITERATURA NA AMÉRICA LATINA	15
2.2	CRÍTICA FEMINISTA E AS TRAJETÓRIAS DE DESCONSTRUÇÃO DO DIREITO E DA LITERATURA	23
2.3	ESTUDOS DECOLONIAIS: ATRAVESSAMENTOS AOS CORPOS COM ÚTERO	32
<b>3</b>	<b>O ABORTO NA CENA JURÍDICO-LITERÁRIA LATINO-AMERICANA</b>	<b>40</b>
3.1	A TRAMA LEGISLATIVA DO ABORTO NOS TRÂNSITOS ENTRE BRASIL E ARGENTINA	40
3.2	OS FRÁGEIS LIMITES ENTRE A VIDA E A MORTE: O ABORTO EM “QUANTOS FILHOS NATALINA TEVE?”, DE CONCEIÇÃO EVARISTO	48
3.3	“CONSERVAS”, DE SAMANTA SCHWEBLIN E A GRAVIDEZ INTERROMPIDA SOB A ÓTICA DO FANTÁSTICO	58
<b>4</b>	<b>CONCLUSÃO</b>	<b>66</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>70</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O quadro *Hospital Henry Ford* (1932), de Frida Kahlo, evoca de maneira profunda e expressiva a experiência de uma gravidez interrompida involuntariamente, bem como os elementos e os sentimentos que a circundam. No imaginário coletivo, o aborto se posiciona em um entrecruzamento entre o perturbador e o oculto. Em um sentido diverso, Frida Kahlo engendra um registro simbólico que desafia o tabu social e questiona a reticência coletiva ao retratar abertamente a imagem da gravidez interrompida e do feto abortado.<sup>1</sup>

Figura 1 – Hospital Henry Ford (1932)



Fonte: Google Arts & Culture (Museo Dolores Olmedo)

A potência da obra de Kahlo, no sentido deste trabalho, reside na ilustração da experiência de uma mulher latino-americana com o aborto. Na América Latina, a interrupção voluntária da gravidez é classificada como crime em diversos países. Além disso, o aborto inseguro é uma das principais causas de mortalidade materna (OPAS, 2023), predominante

<sup>1</sup> O livro *Frida: a biografia* (2011), de autoria de Hayden Herrera, indica que o aborto não era desejado pela artista: “uma enorme lágrima goteja e escorre pela bochecha, a barriga ainda está inchada da gravidez” (HERRERA, 2011, p. 181). Os símbolos flutuam na mesma escala em relação à Frida, interligados a ela por um cordão umbilical: a lesma, como referência à lentidão do aborto; o feto, masculino, conforme seu desejo durante a gravidez; o torso rosa salmão, representando o corpo feminino; a peça de maquinaria que sugere a pressão excruciante da dor; a orquídea, cujo caule saliente e arqueado remete a um útero extraído, e, por fim, os ósseos pélvicos que a artista alegou serem a principal causa do aborto. A cama de hospital se posiciona em uma planície extensa e árida, que evoca, nos termos de Frida, a solidão e o isolamento (HERRERA, 2011, p. 181-182).

entre pessoas racializadas e empobrecidas, o que configura um problema latente de raça, classe e justiça social. A questão da interrupção voluntária da gravidez, portanto, transcende o interdito e se configura como uma questão de saúde pública, interligada à segurança, à autonomia e à dignidade da pessoa gestante.

Frente a esse cenário e a partir do reconhecimento da arte como um importante marcador para questionar o mundo jurídico e suas nuances, esta dissertação visa explorar como o tema do aborto figura nos contos “Quantos filhos Natalina teve?” (2016),<sup>2</sup> da escritora brasileira Conceição Evaristo, e em “Conservas” (2022),<sup>3</sup> da escritora argentina Samanta Schweblin.

A escolha por autoras do Brasil e da Argentina se justifica na medida em que estes países possuem tratamentos jurídicos diferenciados em relação ao aborto, mas com atravessamentos semelhantes no que diz respeito à influência da lógica colonial e da moral cristã sobre a corporalidade, a sexualidade e a maternidade. As obras são trespassadas por questões substanciais que compõem o tema, como os fatores de raça e classe, o questionamento e a negação da maternidade, a clandestinidade da prática e as relações afetivas e institucionais que envolvem o ato.

Olhar para uma problemática a partir do recorte geopolítico latino-americano implica tratar das dinâmicas de poder coloniais que foram cristalizadas no imaginário coletivo e nas instituições e reverberam no trato para com os corpos com útero.<sup>4</sup> Pelo fato de optar por uma abordagem jurídico-literária aplicada à realidade da América Latina, priorizo autores desse local do globo, especialmente mulheres, na linha da crítica ao padrão masculino, branco e cristão que permeia as estruturas de poder e reverbera na tradição tida como “oficial” pelo Direito e Literatura.

A partir de um método comparatista e transdisciplinar, busco aproximar as relações entre os textos literários e seus contextos jurídicos correspondentes. Com base em Carvalho (2003), parte-se da concepção de que a análise comparativa na Literatura transcende a mera identificação de conexões intertextuais, engajando-se, sobretudo, na exploração de vínculos e interrelações advindas da interação entre dois ou mais elementos, a fim de formar uma multiplicidade de redes. Tal abordagem facilita uma análise multifacetada do aborto,

---

<sup>2</sup> Conto presente na obra *Olhos D'água*, publicada pela Editora Pallas.

<sup>3</sup> A análise será feita com base na obra *Pássaros na boca e sete casas vazias*, publicada no Brasil, pela Editora Fósforo, no ano de 2022, com tradução de Joca Reiners Terron. É importante frisar, porém, que a obra é publicada primeiramente na Argentina, no ano de 2008, com o título *Pajaros em la boca y otros cuentos*.

<sup>4</sup> Destaco também que a utilização recorrente do termo “corpos com útero” se justifica pela visibilidade das vivências de pessoas que, apesar de terem a possibilidade da gestação inscrita no corpo, não se identificam como mulheres.

entrelaçando perspectivas literárias com as normativas jurídicas, o que permite o questionamento do tema inclusive sob lentes históricas, geopolíticas e sociológicas.

No primeiro capítulo, apresento breves apontamentos críticos em relação aos caminhos do Direito e Literatura no contexto da América Latina (tópico 2.1), a fim de ressaltar a histórica influência da branquitude e da masculinidade no mundo jurídico e na tradição literária (tópico 2.2) e pensar a lógica colonial atuante sobre os corpos com útero (tópico 2.3). Já no segundo capítulo, será feito um entrecruzamento das legislações argentina e brasileira sobre o tema do aborto com os discursos religiosos decorrentes da moral cristã desde a colonização (tópico 3.1), para, em seguida apontar de que forma a literatura de Evaristo e Schweblin revela e contesta a discursividade que nega o direito ao aborto e os direitos reprodutivos (tópico 3.2 e 3.3).

Os dados de violência contra a mulher são estarrecedores.<sup>5</sup> Durante o ano de 2023, inspirada pelo livro *Mulheres Empilhadas*, de Patrícia Melo, optei por atuar como voluntária na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, no setor de acolhimento às vítimas de violência doméstica. A experiência foi enriquecedora no sentido de mesclar o estudo acadêmico com a prática jurídica, já que a cisão entre teoria e prática é, sobretudo, uma divisão colonial, pois não há investigação deslocada da materialidade do mundo e do contexto sociocultural em que se insere. Estar próxima de mulheres que diariamente enfrentam a violência no âmbito familiar revelou a importância de pesquisas que vinculem os estudos de gênero à prática jurídica. Na linha dessa investigação, defendo que a criminalização do aborto no Brasil pode ser lida como uma forma de violência contra a mulher por parte do Estado, já que a omissão legislativa em relação aos seus direitos reprodutivos as relega a um lugar de não autonomia e agenciamento sobre os próprios corpos.

A área acadêmica é um lugar que nos atravessa, por isso, não há pesquisa sem o investimento do sujeito (Durão, 2020). Aqui, entendo importante pontuar o meu lugar como mulher branca, brasileira, pesquisadora, bacharel em Direito e atuante na área da advocacia. Sinalizo a necessidade de constantemente questionar a branquitude e a forma como essa lógica de poder é utilizada para perpetuar uma dinâmica excludente dentro das instituições em que habito, seja na academia, seja no âmbito jurídico. Em razão disso, essa pesquisa se constitui de diversos cruzamentos: entre o Direito e a Literatura, entre o Estado e a ausência dele, entre a Lei e as múltiplas formas de existência e relações. Sobretudo, esta dissertação é um trabalho

---

<sup>5</sup> Ver Mapa Nacional da Violência de Gênero, disponível em: <https://www9qs.senado.leg.br/extensions/violencia-genero-mashup/index.html#/inicio>.

artesanal, elaborado em um lugar de afeto, e também marcado por percalços. A existência desse texto no mundo é resultado de ser afetada, desde cedo, pela Literatura.

O motivo de optar pela Literatura para falar de direitos, e vice-versa, é a imbricação inexorável dessas áreas com o campo da política, já que ambas representam locais e instituições marcados pelas dinâmicas de poder e pelas ideologias dominantes. Contudo, a Literatura, diferentemente do Direito, traz uma liberdade característica que não se pretende salvadora. Por isso, não configura uma saída absoluta, mas tem o potencial de mostrar que a ciência jurídica, fechada em seus muros, não alcança a complexidade do mundo que nos rodeia. A expressão artística é um lugar que, nos termos de Heloísa Buarque de Hollanda (2020), tem a vantagem de antecipar os mais sutis sinais de uma época. São esses sinais que se manifestam no retrato do aborto traçado pelas obras de Conceição Evaristo e Samanta Schweblin.



## 2 LITERATURA, GÊNERO E DIREITO(S) NA AMÉRICA LATINA

Tratar sobre aborto na literatura latino-americana requer um trabalho que se proponha a considerar os inúmeros discursos que recaem sobre os corpos com útero, bem como sobre o exercício da maternidade. Essa discursividade, também perpetrada pela lei e pela lógica jurídica, tem a colonização como força motriz. Não há como falar de América Latina sem falar de colonialidade, já que alguns corpos experienciam mais atravessamentos discursivos que outros. Por isso, as contribuições da Teorias Feministas do Direito aliadas aos Estudos Decoloniais, servirão para lançar luz sobre a necessária imbricação entre aborto, raça e classe.

Assumir um compromisso de pesquisa no âmbito transdisciplinar traz o desafio de conjugar dois ou mais saberes em um sentido comparativo, de forma que ambos possam ser suficientemente contemplados. Em vista disso, pretendo defender que as trocas recíprocas entre Direito e Literatura não servem para colocar as obras literárias em um lugar de mera exemplificação ou comprovação de raciocínios desenvolvidos dentro dos limites da ciência jurídica. Opto pelo aporte da crítica literária feminista no sentido de demonstrar que o cânone da Literatura foi, assim como o Direito e a ciência jurídica, altamente valorizado pelo pensamento ocidental e patriarcal engendrado em padrões coloniais de poder. Esse cenário nos leva a refletir, portanto, sobre possibilidades outras de fazer literatura e de fazer justiça.

Pensar de forma transdisciplinar também implica derrubar muros, especialmente diante de um compromisso decolonial. Por isso, compreendo a necessidade de sinalizar, desde já, a estreita imbricação entre teoria e prática adotada por esta investigação. Entender o conhecimento como prática, desprovido de grandes separações conceituais, é uma alternativa que se propõe a fazer frente aos moldes tradicionais de um pensamento científico excludente, eurocentrista, branco e patriarcal que, segundo Lélia Gonzalez (1988, p. 71), ainda hoje direciona o olhar da produção acadêmica ocidental.

### 2.1 DIREITO E LITERATURA NA AMÉRICA LATINA

Apresento aqui um breve panorama contextual das discussões dentro dos estudos em Direito e Literatura, visando uma abordagem que enfatize as particularidades histórico-legais e socioculturais do continente latino-americano. Esse fundamento teórico servirá de base para o capítulo subsequente, que traz uma análise jurídica e literária voltada às narrativas do aborto no Brasil e na Argentina.

O Movimento Direito e Literatura (*Law and Literature Movement*) surgiu nos Estados Unidos na década de 1970<sup>6</sup>, como uma resposta ao racionalismo, ao objetivismo e ao formalismo predominantes nas práticas jurídicas da época, que foram influenciadas pela ascensão do Movimento Direito e Economia (*Law and Economics*). A partir da contribuição de obras literárias de autores consolidados pelo cânone ocidental, como Shakespeare e Kafka, buscava-se assinalar a insuficiência de um Direito pautado em princípios estritamente econômicos (Olson, 2012, p. 67).

Conforme argumenta Joana Aguiar e Silva (2008, p. 53), o Movimento Direito e Literatura nasceu de uma realidade cultural que passou a valorizar elementos diversos dos tecnicismos do Direito, como é o caso dos estudos da linguagem. Nas palavras de Sáenz (2017, p. 7), “o direito e a literatura são feitos de palavras, são maneiras de lidar com a linguagem e de colocá-la em ato”. A abertura para a linguagem literária no mundo do Direito demonstrou que as contribuições dos estudos em Letras podem potencializar e, inclusive, questionar os padrões da linguagem e do discurso jurídico.

Paralelamente à ênfase nas semelhanças e interseções entre Direito e Literatura, o movimento também se dedicou às diferenças e fronteiras entre os dois campos, em especial no que concerne à ficção literária. Sáenz (2017) assinala que a escrita ficcional foi reconhecida por oferecer uma perspectiva de desnaturalização das crenças profundamente arraigadas no pensamento jurídico, mobilizando assim a esfera da sensibilidade, frequentemente desconsiderada pela linguagem do Direito. Em outras palavras, a integração do estudo da Literatura ao estudo do Direito se alinhou com uma abordagem pedagógica voltada à atuação dos juristas.

Diante da distinção adotada entre as linguagem ficcional e não-ficcional, para enfatizar diferenças entre as duas áreas, considero relevante a reflexão de Terry Eagleton (2019, p. 218), baseado em Paul de Man, de que toda linguagem se vale de metáforas e ficções, o que inclui a linguagem da filosofia, da teoria política e do direito. No entanto, é comum que somente a linguagem literária seja reconhecida por sua condição retórica, dada sua abordagem não absolutista da realidade. Por outro lado, o Direito, por mais que inevitavelmente vinculado às percepções ideológicas dominantes de uma época, raramente é visto sob a mesma ótica ficcional. Assim, a diferença entre Direito e Literatura não emerge da oposição entre realidade e ficção, mas no fato de que o reconhecimento de um estatuto ficcional ocorre somente nos

---

<sup>6</sup> Um dos marcos centrais do início do Movimento Direito e Literatura (*Law and Literature Movement*) nos Estados Unidos é a publicação da obra *The Legal Imagination*, de autoria de James Boyd White.

estudos literários. A ambiguidade de certas obras literária pode, portanto, ser uma valiosa aliada para expandir a linguagem e o imaginário jurídicos, que também estão imbuídos das ambivalências e contradições típicas do mundo ficcional.

A nomenclatura concebida por Robert Weisberg: Direito na Literatura e Direito como Literatura (*Law in Literature and Law as Literature*), deu ênfase na literatura enquanto obra de ficção e também em sua semelhança em relação ao Direito, como forma de discurso (Sáenz, 2017). A essa classificação, também se acrescentou o Direito da Literatura para se referir a questões de direitos autorais (Llanos, 2017), divisão comumente retirada do sumário do livro *Law and Literature* (1988), de autoria de Richard Posner. Há um grande contingente de pesquisas realizadas na área do Direito e Literatura que se filia a essa divisão. Defendo que esse tipo de postura se interliga à lógica modernizante de criar conceitos e compreender a realidade em divisões, o que corrobora com uma prática comum dentro do mundo do Direito, qual seja, a de seccionar a realidade em conceitos e leis, além de reiterar a divisão ilusória entre ficção e realidade.

Joana Aguiar e Silva (2008, p. 55) afirma que divisões como essa correspondem a “uma visão demasiado estreita, demasiado acadêmica, porventura de ordem meramente sistemática dos estudos desenvolvidos no seio do movimento”. A autora fala que, com o amadurecimento dos estudos de Direito e Literatura, tornou-se cada vez mais difícil “manter a pureza da distinção entre estudos de direito na literatura e de direito como literatura” e que, aliás, tornou-se um desafio manter inclusive a própria dicotomia Direito e Literatura. Com base nisso, defendo um Direito e Literatura pautado por um sentido outro, que não mais se coloca em termos unos, singulares e estáticos, mas em conformidade com uma posição que abarque a plasticidade e a maleabilidade do mundo e das relações nele estabelecidas, suas metáforas, ficções e cosmovisões.

No entanto, para chegar ao referido estado de amadurecimento, as investigações em Direito e Literatura passaram por um processo de metamorfose ao longo dos anos. Jimena Saenz (2017) assinalou as principais fases e as demarcou com base na produção predominante de cada momento. Diferente de seccionar a realidade, a divisão pensada por Sáenz permite compreender as mudanças de perspectivas dentro do campo de estudos em Direito e Literatura, apontando as novas potencialidades críticas desse tipo de investigação e desembocando, no fim das contas, na própria dissolução do protagonismo da área do Direito.

São duas fases que traçam o início do Movimento Direito e Literatura. A primeira, chamada de fase humanista (1970-1980), já referida anteriormente, pontuou a diferença da

escrita literária ficcional em relação ao Direito e a similaridade no que diz respeito à linguagem (dando origem à divisão *Law in Literature* e *Law as Literature*). E a segunda, denominada fase hermenêutica (1980-1990), buscou aproximar as disciplinas através da temática da interpretação, deixando para trás a literatura ficcional e adotando um forte cunho teórico com o intuito embasar as investigações (Sáenz, 2017). Ambas as fases, apesar da quebra de paradigma decorrente da aproximação do Direito à área literária, não trouxeram grandes desdobramentos críticos.

Foram as fases subsequentes, no entanto, que trouxeram de fato uma postura crítica para dentro dos estudos em Direito e Literatura. Segundo Sáenz (2017, p. 10), no decorrer da década de 1990, houve uma mudança significativa acerca dos lugares do direito, dos discursos dos direitos, bem como da literatura e dos estudos literários. Essa terceira fase, compreendida como fase narrativa, dedicou-se a recuperar o “impulso democratizante da literatura”, no sentido de ser acessível a todos. Tendo como foco o aspecto narrativo da literatura, essa linha questionou o excesso de hermetismo e obscuridade das linguagens teóricas, adotando uma linguagem política, vinculada às teorias feministas e crítico-raciais. Em outras palavras, o olhar humanista sobre o direito foi retomado, mas, dessa vez, com fins explicitamente políticos. Já entre o final dos anos 1990 e a virada do milênio, ambas as disciplinas passam a ser lidas como subsistemas de um campo maior: o da cultura (Arnold, 2014). Nas investigações que partiam do Direito, passou-se a falar em Direito, Cultura e Humanidades, já o campo literário voltou-se para a interseção entre Literatura e Direitos Humanos. No âmbito literário, a principal busca era “aplainar a diferença entre a literatura e outros textos culturais”, compreendendo a própria cultura como um texto em si mesmo” (Sáenz, 2017, p. 11). Assim, a terceira e quarta fases interligam os estudos em Direito e Literatura a uma visão crítica em termos políticos, além de defender sua aproximação às instâncias da cultura.

Vincular Direito e Literatura à cultura implica entender essas esferas enquanto instituições necessariamente atravessadas e implicadas pelas condições sociais, políticas e ideológicas de uma época, e, retomando Eagleton (2019), como instâncias permeadas por metáforas e construções ficcionais próprias de seu tempo. Considerando visões como essa, a metamorfose do Direito e Literatura desabrocha em um estudo que não pode ser visto de forma desvinculada dos processos históricos, nos termos do que defende Greta Olson (2015).

Em que pese o fato dessa vinculação ao campo da cultura ser lida como uma quarta fase das investigações em Direito e Literatura, na mesma diretriz do tom adotado pelas Humanidades em geral, não se trata de um caminho linear. James Boyd White, um dos fundadores do

movimento Direito e Literatura nos Estados Unidos, já sinalizava essa imbricação, na obra *The Legal Imagination* (1985). Para ele, as pesquisas em Direito e Literatura poderiam considerar as maneiras como as diferentes linguagens e seus múltiplos usos podem constituir diferentes culturas, comunidades e indivíduos. Assim, vincular essas áreas, sob a égide da linguagem, permitiria a construção de um trabalho de crítica cultural e ideológica (White, 1985).

A questão é que, ao se disseminar em vários países do Ocidente, o Movimento Direito e Literatura tornou-se uma linha de investigação com longos tentáculos. Segundo Greta Olson (2015), em cada localidade cultural, as discussões surgem de uma determinada maneira. O estudo de narrativas culturais, segundo a autora, tem a prerrogativa de destacar as tensões entre sistemas legais conflitantes, culturas e consciências do presente de forma aplicada ao contexto a que se referem. É a partir dessa linha que este trabalho é pensado, pois a literatura produzida sobre o aborto nos países em análise (Brasil e Argentina) servirá para contrapor a forma como o tema figura nas legislações, bem como nos discursos produzidos nessas localidades.

Considerar Direito e Literatura como instâncias culturais traz a constatação de que não existe um problema que se limite aos muros jurídicos. Avançar em Direito e Literatura, nos termos do que aduz Olson (2015), pressupõe conhecer os rumos do trabalho feito em Antropologia, Semiótica, Sociologia, entre outros. A necessidade de uma troca entre as áreas do conhecimento atesta a não autonomia e a insuficiência do direito e do processo legal, considerados de forma isolada, em relação a outros aspectos da interação e da experiência social.

Para vislumbrar essa limitação do Direito, retomo o que foi mencionado anteriormente acerca dos caminhos do Direito e Literatura na virada do milênio, especificamente na área dos estudos literários, onde a discussão passou a abarcar Literatura e Direitos Humanos. A ligação entre os direitos reprodutivos, objeto da presente análise, com os direitos humanos é evidente quando levamos em conta o conteúdo de tratados internacionais. É o caso do disposto na Declaração de Pequim (1995),<sup>7</sup> que compreende os direitos sexuais e reprodutivos como dimensões da cidadania. Ao mesmo tempo, deve-se destacar que a defesa da existência e da efetividade de um direito, como é o caso do direito de decidir sobre a interrupção de uma gravidez, não se sustenta somente com a sua previsão em lei. É importante compreender a

---

<sup>7</sup> A Declaração de Beijing é um documento internacional decorrente da IV Conferência sobre a Mulher, realizada na capital da China, em setembro de 1995. Nesse momento, a tratativa dos direitos reprodutivos e sexuais passa a se referir ao bem-estar físico, mental, político, econômico e social das mulheres ao redor do mundo (Tavassi; De Rê; Barroso; Marques, 2021).

gênese desses direitos, isto é, o fundo histórico, ideológico e cultural que os motiva, a fim de compreender em que medida o Direito contribui/contribuiu com lógicas e sistemas de exclusão.

Em vista disso, discutir direitos humanos pressupõe, antes de tudo, uma consciência do sistema de exclusão que envolve o conceito, cuja origem é pautada em moldes eurocêntricos e desvinculados da cultura e do contexto de outras localidades. Afirmar isso não significa negar a relevância dos direitos humanos que, de fato, refletem um instrumento importante na tarefa de nomear injustiças e desigualdades entre os povos, bem como de concretizar a justiça no que diz respeito às relações internacionais entre os países. O que proponho aqui, em contrapartida, é uma postura crítica diante de seu contexto de formação, bem como diante de suas estratégias de efetivação.

O reconhecimento jurídico de certos fenômenos muitas vezes gera a negação do caráter ideológico e político do Direito, bem como de sua estreita vinculação com interesses concretos. Entrando para a esfera jurídica, é como se o fato automaticamente se desprendesse de seu fundo cultural. Segundo Herrera Flores (2009), ao supor o Direito enquanto instância afastada dos contextos culturais, ele passa a ser considerado uma instituição divina e idealmente imparcial, sendo subtraída dos sujeitos a capacidade e possibilidade de se transformar e transformar o mundo. No mesmo sentido, pensar em Direito e Literatura de forma culturalmente situada implica renunciar a racionalismos hegemônicos que se constroem de forma adstrita aos moldes jurídicos. Isso se transfere também para a tratativa da Literatura e Direitos Humanos: compreender os direitos humanos em um sentido localizado consiste em priorizar um saber crítico que, segundo Herrera Flores (2009), permite revelar as escolhas e os conflitos de interesses que estão por trás de todo o debate ideológico.

Um saber crítico vinculado ao Direito e Literatura auxilia na tarefa de vislumbrar as instâncias discursivas que atuam sobre os indivíduos e as relações sociais. Nesta pesquisa, não será diferente, pois busco verificar os padrões que sustentam o pensamento jurídico e como eles atuam na obstaculização do exercício efetivo dos direitos reprodutivos, especialmente na realidade latino-americana. A relação entre Direito e Literatura, pensada em termos de América Latina, traz uma abordagem da lei e das discussões jurídicas que se constrói de forma diferenciada, pois possibilita abordar particularidades em termos linguísticos, assimilando a heterogeneidade da cultura latino-americana que, assim como outras culturas não europeias, não são contempladas por definições hegemônicas de lei e de justiça (Olson, 2015). Essas definições não comportam a complexidade e as múltiplas matizes da experiência social dessa região.

Nesse contexto, reivindicar um Direito situado em termos históricos e culturais na América Latina não se esgota com a previsão de direitos e garantias em textos de lei. Como exemplo disso, pode-se citar as Constituições de Bolívia e Equador que no ano de 2008 passaram por um processo de refundação, com o objetivo de abranger em seu texto as formas de vida e as cosmovisões de povos ameríndios<sup>8</sup>. Acosta (2016) destaca, por outro lado, a resistência contínua dos povos indígenas, que, ao longo de mais de quinhentos anos, têm enfrentado os desafios impostos pelo modelo capitalista nas sociedades latino-americanas. Essencialmente, é importante reconhecer que a imposição desse modelo se realizou inclusive por meio do Direito. Tal perspectiva convida a refletir sobre como as ideias modernas de Constituição, Direito e Estado-nação, que hoje são pilares das sociedades ocidentais, originam-se de um contexto eurocêntrico, o que enfatiza a necessidade de uma análise crítica sobre a aplicação e influência desses parâmetros no cenário latino-americano.

O papel do texto legal na efetivação de direitos é fundamental, dado que a ordem jurídica visa precisamente assegurar essa efetividade. Porém, ao confrontarmos a origem do Direito na América Latina, invariavelmente nos deparamos com a necessidade de uma análise que reconheça as particularidades históricas e culturais do continente, especialmente no que se refere aos povos mais afetados pela desigualdade e devastação causadas pelo modelo desenvolvimentista ocidental. Assim, torna-se crucial que o Direito vá além da simples concessão de direitos de forma generalizada, admitindo sua histórica convivência com a lógica de exploração e dizimação de formas de vida não contempladas pela lógica colonial.

Essa nova perspectiva desloca o Direito de sua posição de isolamento disciplinar, propiciando uma abertura para o acolhimento de contribuições oriundas de outros campos do saber. Tal abertura é essencial para uma revisão crítica do Direito, permitindo que ele se renove e se enriqueça por meio do diálogo com disciplinas, como a Literatura. Esta colaboração possibilita um aprofundamento nas compreensões humanas, sociais e culturais, fundamentais para abordar as complexidades específicas da América Latina, superando as fronteiras de uma visão estritamente legalista.

No que tange ao campo literário, é possível avançar para além do já estabelecido cânone ocidental, que modelou uma boa parte das investigações em Direito e Literatura e que inclui Shakespeare, Dickens, Melville, Kafka e Camus. A pesquisa Direito e Literatura comprometida

---

<sup>8</sup> O conceito de bem viver foi inserido na Constituição do Equador como *Buen Vivir*, e como *Vivir Bien* na Constituição boliviana. Segundo Acosta (2016, p. 24-25), o bem viver visa superar o conceito tradicional de desenvolvimento e se coloca em consonância com uma visão mais complexa de um “processo proveniente da matriz comunitária de povos que vivem em harmonia com a natureza”.

com o local geopolítico latino-americano pode focar o seu próprio campo literário em interação com o seu sistema e cultura jurídicos, e com as várias nuances da consciência jurídica de seus cidadãos (Olson, 2015), o que inclui aqueles que historicamente não foram tidos como sujeitos de direito por excelência, como mulheres, pessoas negras, indígenas e quilombolas.

Nesse contexto, é pertinente considerar as contribuições de Karam e Espindola (2020), que argumentam que os estudos em Direito e Literatura na América Latina podem servir como um espaço de problematização das fontes do imaginário jurídico na região. As autoras enfatizam que o potencial dessas investigações está, substancialmente, na capacidade de refletir sobre os impasses e desafios enfrentados pelas democracias emergentes da América Latina, cujas constituições, majoritariamente elaboradas nas décadas de 1980 e 1990 após períodos de regimes autoritários, ainda estão se consolidando. Tal enfoque se alinha a uma perspectiva de estudos voltados às interseções sócio-históricas que moldam as dinâmicas culturais e políticas da região. A partir desse ponto, é essencial que os estudos em Direito e Literatura na América Latina se orientem de forma a considerar os padrões de poder que aqui atuam.

A América Latina como um todo é fruto de uma lógica de domínio e dispensabilidade de vidas, acarretada por séculos de colonização ibérica. Nesse sentido, Lélia Gonzalez (1988) assinala as particularidades da formação histórica de Espanha e Portugal, cujas sociedades se estruturam a partir de um modelo rigidamente hierárquico. Segundo a autora, “as sociedades que vieram a constituir a chamada América Latina foram as herdeiras históricas das ideologias de classificação social (racial e sexual) e das técnicas jurídico-administrativas das metrópoles ibéricas” (Gonzalez, 1988, p. 73). Em razão do modelo hierárquico pautado na exploração racial e sexual, “a afirmação de que todos são iguais perante a lei, assume um caráter nitidamente formalista em nossas sociedades” (Gonzalez, 1988, p. 73), uma vez que a ideologia do branqueamento mantém negros e indígenas na condição de segmentos subordinados no interior das classes mais exploradas, segundo a autora.

O aludido comprometimento com as particularidades histórico-legais e socioculturais da realidade latino-americana faz, portanto, esse estudo inevitavelmente se interligar à via política, no sentido de que não há como se comprometer com a realidade geopolítica da América Latina sem assumir uma postura crítica. Não existe problema que se limite aos muros jurídicos e não há problema solucionável unicamente pela via jurídica, pois esta não constitui uma instância neutra e dissociada de acentos ideológicos.

Os estudos em Direito e Literatura realizados na América Latina fazem incidir o pressuposto de que a ordem jurídica e o Estado se formam em um histórico lugar de



parcialidade, onde, por longos períodos, a proteção jurídica foi destinada exclusivamente à figura do colonizador (em detrimento do colonizado), ao homem (em detrimento da mulher), ao branco (em detrimento do negro ou do indígena). Veremos como a Literatura pode operar em contraposição a esse cenário, mas, antes, busco fazer alguns apontamentos críticos sobre o Direito e a própria Literatura, especialmente a partir do marcador de gênero.

## 2.2 CRÍTICA FEMINISTA E AS TRAJETÓRIAS DE DESCONSTRUÇÃO DO DIREITO E DA LITERATURA

Tratar de gênero na América Latina implica considerar a forma como os corpos com útero são configurados e atravessados pelos discursos políticos, sociais, religiosos, filosóficos e jurídicos neste local do Globo. Por isso, uma mediação entre Direito e Literatura concebida de forma crítica compreende ambas as disciplinas não como lugares neutros, mas como instâncias perpassadas por múltiplas variáveis ideológicas e culturais, inclusive no que diz respeito às relações de gênero. Tanto o Direito, como a Literatura trazem em seu bojo espaços historicamente masculinizados e ocupados pela branquitude.

Em relação ao Direito, Fries e Facio (1999), ressaltam que se trata de uma das principais instituições de reprodução e manutenção da subordinação de gênero, sendo também um dos históricos instrumentos de articulação do sistema patriarcal, juntamente com a família, o Estado, a educação, a religião e a ciência. É o que se verifica em relação ao aborto: as legislações da América Latina recebem significativa influência dos sistemas morais e sociais (especialmente religiosos), cujo efeito resulta na submissão das mulheres que abortam a um espaço de marginalização e descaso estatal. Daí a afirmação recorrente por parte de grupos e movimentos feministas de que as leis são feitas pelos e para os homens.<sup>9</sup>

O primado da figura do varão em legislações anteriores, como é o caso do Código Civil Brasileiro de 1916, aponta a forma explícita que o poder patriarcal assumiu dentro das estruturas jurídicas. Além da referida legislação, inúmeras foram as normas que imprimiram duros castigos às mulheres por qualquer movimento de independência pessoal (social, econômica ou sexual), tais como:

O acesso sexual exclusivo do amo/dono ao seu objeto sexual (a mulher); a penalização severa do adultério por parte da mulher; a punição à negativa de procriação e ao aborto, a mutilação de genitais femininos, a proibição de circulação ou deslocamento

<sup>9</sup> No Brasil, homens brancos são maioria no Poder Legislativo e responsáveis por 74% dos projetos desfavoráveis aos direitos das mulheres (Libório, 2020).

de mulheres; a monogamia unilateral; a obrigação de seguir com seu amo/dono para onde ele for; a perda do sobrenome quando passa a ser propriedade do varão, a impossibilidade de administrar ou representar interesses próprios ou de terceiros, etc. (Facio; Fries, 1999, p. 57, tradução nossa).

A existência de normas explícitas que concediam e legitimavam o poder do varão teve como resultado o enraizamento da domesticação de gênero nas relações sociais. Em um segundo momento, contudo, com a ascensão dos movimentos sociais da metade do século XX, o poder patriarcal hegemônico passa a se ocultar atrás de uma concepção de unidade neutra direcionada à figura do sujeito de direito universal. O princípio político da igualdade formal e da neutralidade se tornou estratégico para mascarar a subordinação de gênero. Todavia, um sistema de violência institucional de gênero se manifesta em situações cabais como a falta de representatividade nos órgãos legislativos e de administração da justiça; sentenças sexistas e leis discriminatórias e devido a não existência de leis que levem em conta os atravessamentos de gênero (Facio; Fries, 1999), bem como de raça e classe.

Em razão desse cenário, pode-se dizer que a figura do varão apenas se sofisticou com o passar dos anos, assumindo a forma do sujeito universal, que na realidade nada mais é do que o sujeito homem, branco, proprietário, cristão e heterossexual. Dessa forma, uma das principais tarefas da Teoria Feminista do Direito, além de denunciar as discriminações de gênero existentes na sociedade, é visualizar esse cenário de parcialidade androcêntrica (Facio, 1999) legitimado por uma ordem jurídica que se pautou historicamente no pacto da branquitude e da masculinidade normativa.

Como referido anteriormente, as investigações em Direito e Literatura assumiram múltiplas formas e, especialmente, a partir dos anos 1990, com a influência dos estudos culturais e de narrativa, puderam se vincular de forma mais enfática com as correntes críticas de pensamento. Conforme apontado pela Teoria Crítica Feminista, o Direito se posicionou historicamente como um espaço de manifestação do androcentrismo tanto de forma explícita, através das normativas excludentes que concediam poder econômico, social e sexual ao varão, como de forma implícita, por meio da figura do sujeito de direito universal. A compreensão dessa parcialidade androcêntrica permite que os estudos em Direito e Literatura, vinculados aos estudos de gênero, adotem uma perspectiva crítica e historicamente situada, revelando os sistemas de injustiça e desigualdades perpetrados pela tradição jurídica.

Ao mesmo tempo, a vinculação dos estudos de gênero ao Direito e Literatura suscita outros apontamentos críticos. Segundo Greta Olson (2012), a temática de gênero no início do movimento Direito e Literatura prevalece até hoje da seguinte maneira: o Direito como

performance pura da masculinidade e da racionalidade, e a Literatura, por sua vez, como manifestação do feminino, da sensibilidade e do afeto. Esse contraponto feito entre as disciplinas tem como intuito precípua a crítica ao dogmatismo e o formalismo excessivos presentes nos processos judiciais e nas discussões jurídicas. Com base nisso, o Direito se utilizaria de uma Literatura cuja função seria trazer um viés mais humanizado e empático para a atuação dos juristas. Todavia, ainda segundo Olson (2012), apesar de ser evidente o lugar masculinizado que o Direito ocupa no cenário histórico-jurídico ocidental, além da manifesta tendência formalista e racionalista dentro do pensamento jurídico, classificar o Direito como instância exclusivamente masculina e a Literatura como uma expressão idealizada do feminino impede a compreensão de ambas como práticas e instituições sociais culturalmente contingentes. Além disso, essa oposição reforça divisões disciplinares, como se cada área correspondesse a um espaço absoluto e estático.

Essa visão crítica a respeito da genderização das disciplinas não pretende contrariar o androcentrismo do mundo jurídico referido anteriormente, mas revelar uma tendência de posicionamento acerca dos estudos de gênero assumida dentro do Movimento Direito e Literatura. Posicionar Direito como Homem e a Literatura como Mulher omite as suas similaridades e suas capacidades de influenciar um ao outro e de materializar as suas diferenças, projetando um *script* normativo das relações entre as duas disciplinas (Olson, 2012). Além disso, o emprego dessa relação para satisfazer um romance heterossexual, corrobora com uma lógica binária de gênero, retificando muitas experiências individuais à prisão do binarismo homem/mulher (Olson, 2012). Utiliza-se, sobretudo, características essencialistas vinculadas à heteronormatividade (mulher como afeto e homem como túrgido), como se gênero também fosse algo estático. O que se pretendia maleável torna-se, no fim das contas, rígido.

Contestar a genderização da relação entre Direito e da Literatura também não implica desconsiderar o poder das narrativas literárias, mas deixar de colocar essa capacidade transformadora em estatutos idealizados, uma vez que, assim como a prática jurídica, a Literatura é indissociável do contexto cultural de onde vem e de onde opera. A Literatura e os valores literários possuem uma cumplicidade histórica e nada inocente com forças sociais de hierarquia e exclusão, incluindo aquelas relacionadas ao gênero (Olson, 2012). Em razão disso, é manifesta a importância de uma crítica em Direito e Literatura que não veja o objeto literário como um fim em si mesmo, isto é, como parte de uma instância suprema, pois tanto o Direito, como a Literatura podem ser espaços masculinizados.

A crítica literária feminista parte justamente da concepção de que o “cânone literário ocidental se constitui, fundamentalmente, de obras de homens brancos, europeus e norte-americanos” (Figueiredo, 2020, p. 85). Seguindo a mesma lógica aplicada aos sujeitos de direitos universais, os cânones da Literatura constituem, nos termos de Figueiredo (2020, p. 85) “monumentos da cultura que foram fixados e consagrados por uma comissão divina e a-histórica”. Nesse sentido, Camargo e Brito (2023, [s.p.]) afirmam que o processo de canonização de obras e autores está diretamente relacionado “à representação e representatividade de determinados grupos, pois um cânone geralmente reflete determinados interesses e valores de classe de uma sociedade”. Em vista disso, relegar a função da Literatura a um espaço de subversão absoluta ignora o fato dela também ser uma instituição que, assim como o Direito, é perpassada pelas ideologias e dinâmicas de poder dominantes, o que se estende para a forma como se compreende o gênero em determinadas sociedades.

É certo que a Literatura tem o poder de se colocar como lugar privilegiado de contestação. No entanto, também é preciso compreendê-la de forma não restrita às vertentes instituintes do imaginário (Ost, 2004)<sup>10</sup>. Em que pese a liberdade que lhe é própria, a Literatura também pode ser da ordem do instituído, como nos casos de obras literárias que fizeram parte de projetos hegemônicos de construção da identidade nacional. No contexto da pós-independência dos países latino-americanos, com o intuito de afirmar a autonomia e a soberania das nações recém desprendidas das metrópoles portuguesa e espanhola, a elite política e intelectual da época se empenhou na instituição de um cânone literário, isto é, uma literatura oficial que correspondesse às características centrais dessas nações, compactuando, assim, com um mito de unificação desses países. Como exemplo, pode-se citar obras como *Martín Fierro* (1872), de José Hernández, na Argentina, e *Iracema* (1865), de José de Alencar, no Brasil<sup>11</sup>.

A visão homogeneizadora adotada pelo cânone literário é verificada em discursos que apagaram as diferenças com o objetivo de consolidar representações que supostamente organizariam de forma coesa a comunidade em torno da ideia de nação, o que não conforma a multiplicidade de universos socioculturais que são próprios da realidade latino-americana. Em vista disso, o crítico literário peruano Antonio Cornejo Polar (1992, p. 11 *apud* Ortiz, 2010, p. 146) afirma que uma literatura nacional, entendida como “nossa literatura”, não depende só de

<sup>10</sup> François Ost baseia esse raciocínio na terminologia “instituinte/instituído”, de Cornelius Castoriadis, em *A instituição imaginária da sociedade* (1982).

<sup>11</sup> O resultado disso foi uma visão naturalista e idealizada da figura indígena (em *Iracema*) e do gaucho (em *Martin Fierro*), grupo que, no entanto, não deixaram de ser marginalizados pela lógica vigente de poder, o que representa uma instrumentalização desses povos para fins de circulação e transmissão do imaginário coletivo.

uma opção própria da teoria literária, mas também, e sobretudo, de uma opção política sobre quem faz parte de “nossa América”. Essa opção política em relação à figura pertencente à América se estendeu, durante séculos, ao homem branco, proprietário, cristão, isto é, o cidadão por excelência. Tal cenário, além de demonstrar o caráter instituído do sistema literário, também revela a imbricação direta entre Literatura e Política.

Ao constatar o sistema excludente que permeou o cânone literário durante séculos, a aproximação crítica entre o Direito e a Literatura não ocorre somente em vias de oposição. François Ost (2004) afirma que antes da retórica intransigente entre um Direito codificado, instituído, focado em sua racionalidade e efetividade, e uma Literatura rebelde a toda convenção, marcada pela ficcionalidade e liberdade, a relação entre as disciplinas pode significar trocas implícitas e empréstimos recíprocos. Segundo o autor, a Literatura é instituída em diversas situações, até mesmo nas normas de escrita e produção de sentido<sup>12</sup> (Ost, 2004). Ao mesmo tempo, é possível compreender o Direito como uma instância autorizada, através de uma linguagem que se pressupõe oficial, a legitimar interesses vinculados à manutenção do *status quo* e das relações de poder (o “instituído”), mas também pode-se interpretá-lo como um lugar de conquista e concretização de direitos subjetivos (o “instituinte”), mesmo que isso se dê de forma lenta e gradual.

Essa ambivalência do direito é também explorada por Luis Alberto Warat, em sua obra intitulada *A ciência jurídica e seus dois maridos* (2004). Neste trabalho, Warat defende a necessidade de o direito transcender sua natureza excessivamente técnica e formalista, de modo a se apropriar de uma ambivalência que equilibre o imaginário normativo e instituído com um espaço mais plural e diversificado. Para ilustrar esse raciocínio, Warat emprega uma metáfora recorrendo à personagem Dona Flor, do romance *Dona Flor e seus dois maridos* (2004), de Jorge Amado, onde Dona Flor simboliza a ciência jurídica, enquanto seus dois maridos representam abordagens epistemológicas divergentes que coexistem e influenciam a sua vida, refletindo as tensões e potencialidades dentro do próprio campo jurídico. Assim, utilizando-se das nuances presentes na obra de Amado, Warat propõe um manifesto em favor de uma ciência jurídica que integre dialogicamente as qualidades representadas por Teodoro e Vadinho<sup>13</sup>, a fim

---

<sup>12</sup> Nos termos de Ost (2004, p. 28), nem mesmo as tentativas de desformalização mais radicais da literatura a que os autores se dedicaram durante o século XX puderam abolir o princípio de uma codificação mínima do fazer literário.

<sup>13</sup> No romance de Jorge Amado, Teodoro representa um homem metódico metucioso, rígido e metódico, enquanto Vadinho evoca a figura de um homem malandro, folião e esbanjador.

de acolher as ambivalências dos desejos e as complexidades das relações humanas, sem, no entanto, abdicar da essencialidade normativa do direito.

Para alcançar o lugar instituinte, definido por Ost (2004) como um espaço de criação de novas significações sócio-históricas e de desconstrução das significações pré-estabelecidas, ou para atingir o lugar de Dona Flor, onde se abrem as possibilidades dos desejos e se liberta da racionalidade limitadora, conforme defende Warat (2004), especialmente em relação às questões de gênero, é imprescindível que o Direito se aproxime mais das demandas sociais contemporâneas. Como exemplo disso, pode-se falar da atenção do Direito argentino às reivindicações sociais dos movimentos feministas, cujo resultado jurídico verifica-se na legislação de despenalização do aborto. Esse Direito instituinte, aproximado das pautas sociais, reforça a possibilidade de vinculação do pensamento jurídico às contribuições feministas, assumindo, com isso, o propósito de repensar sua estrutura e função social, em um sentido semelhante ao que ocorreu no parlamento argentino.

Facio e Fries (1999, p. 22) entendem, por outro lado, que o movimento de repensar o Direito e a sua função social vai além de contar com “boas leis” ou “boas decisões judiciais”, o que significa fazer desta disciplina um instrumento que preze pelo deslocamento dos atuais modelos sexuais, sociais, econômicos e políticos em direção a uma convivência humana baseada na aceitação da alteridade de forma legítima, bem como no respeito à diversidade. Considerando, no entanto, que o Direito constituiu de fato um instrumento de dominação de gênero (mesmo que não se reduza a isso), as contribuições do feminismo representam uma “alternativa catalisadora de transformações democratizantes dentro do direito”, ocupando-se, assim, em

em levar conteúdos mais democráticos aos princípios e instituições que constituem um aporte da convivência e que são produto de lutas históricas para superar todos os tipos de discriminações. Os conceitos em abstrato de justiça, igualdade, liberdade, solidariedade, etc não são androcêntricos por si mesmos; o problema está no significado e aplicação que os homens deram a esses valores (Facio; Fries, 1999, p. 60).

O mesmo vale para a crítica feminista com foco na produção literária escrita por mulheres. O meio literário oficial, assim como o espaço público como um todo, foi significativamente hostil em relação à participação das mulheres. Em contrapartida, a crítica literária feminista se dedicou a desvelar e confrontar a estrutura que fundamenta a tradição, o cânone e os valores predominantes da Literatura. Isso foi feito especialmente a partir do resgate e da valorização da produção literária de mulheres ao longo da história. Um exemplo

emblemático desse esforço de resgate é a antologia *Escritoras Brasileiras do Século XIX*, composta por três volumes. Essa obra resulta da colaboração de pesquisadoras brasileiras e foi financiada pelo CNPq durante a década de 1990, representando um marco importante na reavaliação e no reconhecimento da contribuição feminina para a literatura brasileira.

O mapeamento também se voltou para o conteúdo dos textos, demonstrando que as mulheres escritoras do século XIX, ocupantes do espaço privado<sup>14</sup>, possuíam uma visão privilegiada da realidade de um país colonizado. Conforme aponta Rita Schmidt (2016, p. 30) a literatura de mulheres do século XIX frequentemente revela aspectos obscuros da colonização, abordando temas considerados tabus, como a violência sexual e o incesto. Dentro do contexto da formação das nações latino-americanas, as obras literárias produzidas por mulheres<sup>15</sup> oferecem perspectivas cruciais sobre questões negligenciadas pela tradição literária dominante, até então monopolizada por homens brancos, pertencentes a classes privilegiadas e detentores do poder político.

A literatura de autoria de mulheres do século XIX denuncia, portanto, a existência de uma elite centralizada cuja tradição patriarcal se estendeu para o campo das artes e da literatura. Em um sentido semelhante, o escopo da crítica feminista atual, além de descolonizar o cânone literário a partir do movimento de catalogação da autoria de mulheres, ocupa-se em demonstrar que o conteúdo de obras de escritoras mulheres muitas vezes se constitui em uma lógica de embate e contestação do instituído. Dessa forma, encontrar estratégias empregadas hoje pela literatura de autoria de mulheres, nos termos de Eurídice Figueiredo (2020), implica direcionar para a forma pela qual as personagens mulheres estão se tornando sujeitos de seu próprio discurso. Compreendo, assim, que a crítica feminista, além de se voltar para as autoras mulheres que escreveram e escrevem hoje, e para o conteúdo de suas obras, também se atenta para o lugar que elas ocupam, em termos de classe, raça e posição social, bem como para os espaços que reinvidicam.

---

<sup>14</sup> Importante enfatizar que a maior parte das mulheres escritoras desse período eram brancas, confinadas ao ambiente doméstico, e muitas deles educadas em liceus. Contudo, também é necessário ressaltar a figura de Maria Firmina dos Reis, autora de *Úrsula* (1859), escritora negra pioneira na literatura abolicionista. A autoria, hoje, vem recebendo um crescente reconhecimento por parte de organizações não governamentais, movimentos sociais de resistência e associações afro-brasileiras (Muzart, 2013). Sua importância transcende o fato de ser uma mulher que escrevia em uma época desfavorável à literatura de mulheres; Maria Firmina dos Reis destaca-se como escritora negra que adotou uma postura abolicionista durante um período em que a escravidão ainda era uma realidade no Brasil.

<sup>15</sup> No Brasil, destacam-se obras como *D. Narcisa de Villar*, de Ana Luisa de Azevedo Castro (1859) e *Úrsula* (1859), de Maria Firmina dos Reis; na Argentina, *La familia del comendador*, de Juana Manso (1859/Brasil; 2006/Argentina); no Chile, *Aves sin nido*, de Clorinda Mattos de Turner (1889).

Ao mesmo tempo, não podemos deixar de salientar que pensar a literatura de autoria de mulheres é uma tarefa que envolve pontos controversos, especialmente pelo tom heteronormativo que o termo “escrita feminina” suscita. Figueiredo (2020, p. 95) afirma que “não é possível falar de uma escrita feminina sem cair no essencialismo que postula uma identidade fixa do que é uma mulher”. Com o advento das últimas ondas do feminismo, não há como falar em um “ser mulher” assumindo termos homogêneos. Contudo, levando em conta a normativa patriarcal que incide na tradição literária latino-americana, também não há como negar que os atravessamentos de gênero impactam na produção da literatura. Pontuar a influência dos imperativos de gênero no fazer literário não significa defender a existência de uma definição fixa para o que caracterizaria a escrita de autoria feminina.<sup>16</sup>

Para lidar com a controvérsia em torno da escrita feminina, é preciso sinalizar quem são as escritoras às quais estamos nos referindo, em um trabalho de individuação que não recaia em uma visão essencialista do “ser mulher”. Até porque não se deve perder de vista que a escrita feminina pode ser desenvolvida tanto por mulheres, como por pessoas que não se identificam com o gênero feminino, tal liberdade é, inclusive, uma das características de uma escrita literária que pretenda ser democrática e inclusiva. É por isso que Figueiredo (2020, p. 91) postula, antes de tudo, “a androginia e a capacidade de imaginação e fabulação do(a) escritor(a) para se colocar no lugar do outro, para fazer-se outro ao criar suas ficções”. Concordamos com a autora, pois “sem essa compreensão, arma-se o gueto de ‘mulheres que só sabem falar de mulheres’, o que é tudo o que o *establishment* masculino quer”.

A emergência de literaturas de mulheres comprometidas com implicações geopolíticas e sociais da América Latina é uma tendência na região. Atualmente o Sul Global desponta como uma nova vertente: mulheres escrevem, falam e cantam sobre as vicissitudes do corpo, sobre opressões de raça e classe e sobre a violência colonial que se perpetua nos corpos de forma secular. A título de exemplo, podemos citar vertentes literárias que apostam no horror e nas distopias com o intuito de desnudar as crises civilizatórias<sup>17</sup> (Madrid, 2021), a produção de mulheres afro-brasileiras que tomam a palavra a fim de denunciar a realidade atroz e perversa da herança colonial e escravocrata<sup>18</sup>, bem como textos que reivindicam a descolonização do

---

<sup>16</sup> A adjetivação presente em “literatura feminina” pode naturalmente subentender que a literatura, sem adjetivos, é a masculina. Ainda assim, opto pelo termo “literatura de mulheres”, insistindo nesse diferencial com o intuito de pontuar a perspectiva predominantemente masculina/branca da historiografia literária.

<sup>17</sup> Destacam-se autoras como Mariana Enríquez (Argentina, 1973), Mónica Ojeda (Equador, 1988), Michelle Roche Rodríguez (Venezuela, 1979), Ana Llurba (Argentina, 1980), Giovanna Rivero (Bolívia, 1972).

<sup>18</sup> Destacam-se autoras como Conceição Evaristo, Ana Maria Gonçalves, Miriam Alves.



sistema literário, trazendo um novo olhar sobre o ato e a forma de fazer literatura, como as narrativas orais de mulheres indígenas e o *slam*. Literaturas como essas assumem o compromisso político de reescrever a história latino-americana, considerando suas raízes de “colonizações, ditaduras, confronto étnicos e relações hierárquicas/dicotômicas de gênero” (Mendes; Oliveira; Arf, 2023, [s.p.]).

Na atual cena literária latino-americana, encontramos narrativas comprometidas em combater não apenas a masculinização do espaço literário, mas todas as nuances dessa hegemonia, o que inclui dimensões como raça, classe e orientação sexual. Segundo Mendes, Oliveira e Arf (2023), no prefácio da obra *A escrita de autoria feminina: memória, resistência e decolonialidade*, tanto a literatura escrita por mulheres no continente latino-americano a partir do século XIX, como a que se escreve atualmente, compartilham um conjunto de características que podem ser explicadas de acordo com as condições de quem as produziu, enfatizando as diferenças existentes na linguagem, nos símbolos e nas temáticas das obras, sendo estas influenciadas pelo papel que a sociedade atribui a cada gênero. Assim, a escrita de mulheres na América Latina tem o potencial de assumir um lugar de deslocamento, diferença e resistência, dando um maior protagonismo a sujeitos subjugados pelo sistema literário androcêntrico.

Nesta tradição literária em formação, Figueiredo (2020, p. 96) assevera que “alguns nós foram desatados, as línguas se soltaram, as escritoras tornaram-se sujeitos de sua história”, no mesmo sentido da criação de personagens que, igualmente, também buscam colocar-se enquanto sujeitos de si. A autoria é, portanto, atravessada pela vivência social, e por isso, de um lado, tem-se “um olhar que projeta uma imagem vista de fora” e, do outro, “o corpo vivido e movido pelos afetos”. O termo *escrevivência*, criado por Conceição Evaristo, atesta a imbricação direta entre o ato de escrever e a vivência pessoal daquele(a) que escreve. O escritor implica-se no ato de escrever, em um movimento que mescla e confunde a dimensão pessoal e o externo social, justamente porque são dimensões intimamente imbricadas, especialmente quando consideramos atravessamentos que atingem os corpos e as subjetividades de pessoas negras em sociedades que, como a brasileira, constituíram-se de forma historicamente racializada.

Em que pese a literatura não corresponder a uma instância idealizada e sim, a uma instituição cuja produção reconhecida é majoritariamente masculina, branca, heterocêntrica e patriarcal, é possível colocar em xeque essas representações que contribuíram com a construção simbólica de uma nação homogeneizadora e, conseqüentemente, com o apagamento de outras narrativas da historiografia literária, como a produção de mulheres no Sul Global. Traçar um

cenário jurídico-literário comprometido com a reelaboração da ordem tradicional busca reivindicar que grupos e indivíduos historicamente marginalizados/subalternizados/animalizados estejam, finalmente, na posição de sujeitos.

O caminho dos estudos em Direito e Literatura é serpentino e se complexifica com o passar dos anos. Diante do exposto neste tópico, entendo que as pesquisas em Direito e Literatura que visam questionar as relações de gênero precisam estar atentas tanto aos trabalhos da Crítica Literária Feminista, quanto às contribuições provenientes da Crítica Feminista do Direito. Em se tratando de América Latina, deve-se ir além: é necessário olhar para os problemas da colonização que permeiam o mundo jurídico e o mundo literário. Nesse sentido, faz-se válido o aporte dos estudos decoloniais, que serão tratados no tópico a seguir.

### 2.3 ESTUDOS DECOLONIAIS: ATRAVESSAMENTOS AOS CORPOS COM ÚTERO

O Direito, a Literatura, a relação entre Direito e Literatura, as legislações e as políticas sobre o aborto são temáticas que, aplicadas ao cenário latino-americano, apontam para as relações de poder estabelecidas nessa geografia do Globo. A América Latina, como um continente colonizado, possui implicações que se perpetuam até hoje nas esferas social, política e cultural, não sendo possível falar em gênero sem falar em colonialidade. O colonial necessariamente atravessa a forma como ocorrem as relações baseadas no gênero e também perpassa as mais diversas instâncias culturais, o que inclui o Direito, a Literatura e a relação estabelecida entre os dois.

O tratamento que se concede ao aborto na América Latina é uma questão indissociável das interseções de raça e classe já que o acesso à interrupção da gravidez se dá em parâmetros diferentes a depender do corpo que busca o procedimento. O fato da proibição afetar majoritariamente mulheres negras e de classes mais baixas, além do fato do tema ser alvo de constantes repressões morais religiosas, revela que a lógica colonial segue viva no imaginário social e nas estruturas de poder. O tabu do aborto em nações latino-americanas é sustentado pela moral cristã (advinda da colonização), que assimila o corpo da mulher como um território a ser reprimido, explorado e normatizado pela força estatal.

Sueli Carneiro (2019), importante teórica brasileira e ativista no Movimento Negro, refere que a América Latina abriga nações fundadas a partir de uma lógica de violência e exploração e que a identidade nacional de muitos países tem origem na violação colonial perpetrada pelos senhores brancos contra mulheres negras e indígenas. A questão, segundo

Carneiro (2019), é que, na ordem social atual, supostamente democrática, o colonial adquire novos contornos a fim de seguir mantendo intactas as normas estabelecidas de acordo com a cor ou raça, inclusive no que se refere à normativa de gênero. É o que se verifica nas consequências da criminalização do aborto na América Latina: em Estados que se autointitulam democráticos, milhares de mulheres (em sua maioria, racializadas e empobrecidas) morrem em decorrência de procedimentos clandestinos.

A história latino-americana está profundamente marcada pela continuidade da lógica colonial de poder. Em uma perspectiva crítica, diversos estudos se dedicaram a compreender a colonização não como um evento histórico acabado, mas como um processo contínuo cujos efeitos se entranham na sociedade e nas estruturas de poder atuais.

É neste quadro analítico que surgem os estudos decoloniais. Com uma abordagem que visa promover a radicalização do pensamento pós-colonial, a perspectiva decolonial se estabelece como um movimento epistemológico fundamental, segundo Luciana Ballestrin (2013), para a renovação crítica e utópica das ciências sociais na América Latina no século XXI.

Os estudos decoloniais advêm do pensamento pós-colonial<sup>19</sup>, este último iniciado na década de 1970 na Europa e nos Estados Unidos, por autores influenciados pelo debate estruturalista e pós-estruturalista. De maneira geral, o objetivo primordial do pós-colonialismo consistiu em “questionar a narrativa ocidental da modernidade e, partindo de suas margens, desvelar o subalterno como elemento integral dessa experiência integral dessa experiência histórica”, conforme destaca Leda (2015, p. 102).

O confronto aos imperativos supostamente universais do pensamento moderno, como Estado, democracia, mercado, direito, teve como intuito demonstrar que nem todos os lugares, grupos e indivíduos são abarcados por essa lógica. Mais do que isso, confrontar o pensamento moderno implica considerar que a legitimação da modernidade se deu com base na exploração do capital e na subalternização de múltiplas formas de existência. É nessa linha que surgem conceitos como hibridismo, heterogeneidade, fronteiras, entre-lugar, que passam a ser integrados nos estudos literários e outras disciplinas.<sup>20</sup>

---

<sup>19</sup> É a partir dessa linha, inclusive, que se estruturam os estudos culturais, encabeçados por intelectuais como Homi, Bhabha; Stuart Hall; Leroy, em meados dos anos 1980.

<sup>20</sup> A obra *Conceitos de Literatura e Cultura* (2020), organizada por Eurídice Figueiredo, é um exemplo de compilação nesse sentido, cujo propósito reside no mapeamento de conceitos literários e identitários que transitaram pelas Américas até o final do século XX.

Criticar as concepções dominantes da modernidade, no entanto, para o Grupo Modernidade/Colonialidade, criado no final de 1990, significou colocar a invasão das Américas no centro do debate pós-colonial. A América Latina assume delineamentos próprios, segundo Walter Mignolo (2003), na medida em que constitui o primeiro continente a sofrer violência do esquema colonial/imperial moderno.<sup>21</sup> Ao mesmo tempo, trata-se de um local perpassado pela superposição de poderes imperialistas, como é o caso da influência dos Estados Unidos na região, o que faz a América Latina ser o berço também do que se compreende como o pós-ocidentalismo (Mignolo, 2003).

A partir de concepções como essas, é que o estudioso peruano Aníbal Quijano (2002) cria o conceito da colonialidade do poder. Segundo o autor, a colonialidade do poder faz parte do atual padrão de poder, juntamente com o capitalismo, o Estado e o eurocentrismo. Todos esses poderes possuem elementos centrais que se verificam na dominação e na exploração e no conflito. A colonialidade do poder diz respeito ao processo histórico de definir os colonizados como inferiores aos colonizadores sob o parâmetro racial. Por isso, para Quijano (2002), a raça é a categoria que forma o sistema-mundo da colonialidade e a base da matriz colonial de poder, tratando-se de um eixo mais duradouro e estável que o próprio colonialismo, pois se perpetua até os dias de hoje na forma de violência, segregação e extermínio de corpos negros e indígenas.

Frente a isso, o grupo Modernidade/Colonialidade, em 1998, propõe uma releitura histórica e problematizadora da América Latina em termos epistemológicos, teóricos e políticos, a partir da noção de giro decolonial, que, nos termos de Nelson Maldonado-Torres (2005 *apud* Ballestrin, 2013, p. 105), refere-se “ao movimento de resistência teórico e prático, político e epistemológico, à lógica da modernidade”. No mesmo sentido, Catherine Walsh (2009, p.14-15) define o decolonial como “um caminho de luta contínuo onde se pode identificar e visibilizar lugares de exterioridade e construções alternativas” que sustentam novas formas de ser e estar no mundo, para além do padrão eurocêntrico, branco e patriarcal.

Deve-se salientar que os estudos decoloniais foram reposicionados pela crítica feminista produzida na América Latina e no Caribe. Intelectuais latino-americanas, caribenhas e de outros locais do mundo passaram a investir em contraepistemologias para enfrentar o império cognitivo europeu e norte-americano (Hollanda, 2020), com o intuito trazer o giro decolonial para o âmbito das questões feministas e de gênero. O feminismo decolonial latino-americano se

---

<sup>21</sup> A América é uma origem, “tão origem” como fora a Grécia para a civilização ocidental (Mignolo, 2003, p. 57).

aliou ao movimento das mulheres negras e não brancas e reivindicou o racismo como fator central no eixo da opressão de gênero operada pelo poder colonial-capitalista (Castro, 2020b).

Nesse sentido, destaco o pensamento da teórica argentina María Lugones. A autora se debruçou sobre a relação entre colonialidade e gênero com base nos conceitos de interseccionalidade (desenvolvido nos Estados Unidos, pelo movimento das chamadas “mulheres de cor”<sup>22</sup>) e de colonialidade do poder (cunhado, como vimos, pelos estudos decoloniais). Na equação de Quijano, que compreende a raça como base do sistema moderno colonial, Lugones inclui o gênero. Esse raciocínio, nos termos de Castro (2020a), amplia a noção da colonialidade do poder para incorporar a questão do cruzamento entre raça e gênero, dando origem ao que Lugones define como sistema colonial de gênero.

Esse tipo de apontamento é relevante pois, segundo Lugones (2020), demonstra que até mesmo os sujeitos comprometidos com as lutas libertadoras ou os sujeitos vítimas da dominação colonial podem reproduzir um posicionamento conivente com a violência sofrida por mulheres em sociedades colonizadas. Ao mesmo tempo, muitas comunidades que sofreram essa violência não aceitaram a invasão colonial de forma pacífica. Na trama complexa da colonialidade de gênero, enfatizar a resistência e a não passividade dos povos, e, especialmente das mulheres, permite posicioná-las não como simples vítimas, mas como protagonistas na luta decolonial.

Uma das contribuições centrais de Lugones (2014), e que opto por adotar nesta investigação, é a concepção de que, em sociedades colonizadas como a América Latina, a dicotomia fundadora do pensamento colonial se verifica na oposição entre humano e não humano. Apenas aqueles considerados humanos poderiam ter gênero, ou seja, ter um reconhecido papel social baseado na dicotomia homem/mulher, restando aos não humanos (indígenas; africanos escravizados) o espaço da animalização. Em razão disso, não é possível compreender o gênero e o sexo em termos essencializados e deterministas, mas como instâncias construídas politicamente e influenciadas pelos discursos e violências perpetrados desde a colonização.

A partir de suas leituras de Lugones, Geni Nuñez ilustra muito bem a forma como o gênero foi organizado no mundo moderno/capitalista/colonial:

---

<sup>22</sup> Com base em Lugones (2020), o termo mulheres de cor foi criado nos EUA para se referir a mulheres vítimas da dominação racial. Segundo a autora, trata-se de um movimento solidário horizontal, enfatizando a coalizão orgânica entre mulheres indígenas, mestiças, mulatas, negras, cheroquis, porto-riquenhas, siouxies, chicanas, mexicanas, pueblo. A coalizão entre elas é uma coalizão aberta, com uma intensa interação intercultural.

Quando os colonizadores chegaram aqui, apenas europeus alçavam a posição de homens e mulheres, pessoas não brancas eram marcadas como macho e fêmea, não à toa, a maneira com a qual os demais bichos são nomeados. Isso significa que tornar-se mulher ou homem implicava na transição, na passagem de selvagem/animal a civilizado/humano. É, portanto, uma organização especista, racista, colonial (Lessa; Nuñez, 2021, p. 48).

Com base nisso, o gênero pode ser lido como uma imposição de uma categoria ocidental, baseada na família nuclear e na desigualdade entre homens e mulheres (Lessa; Nuñez, 2021, p. 47). É justamente nesse sentido que a autora nigeriana Oyèrónkẹ Oyěwùmí (2021) fala sobre “a invenção das mulheres”, já que as sociedades iorubás pré-coloniais não se organizavam em divisões baseada no gênero. Na categoria do não-humano, a atribuição de gênero é uma ausência. Conforme as palavras de Lugones (2020), na intersecção entre “mulher” e “negro” há uma ausência onde deveria estar a mulher negra, precisamente porque nem “mulher” nem “negro” a incluem. O mesmo vale para os demais corpos em que a colonialidade de gênero incide. É por isso que o feminismo decolonial busca demonstrar que tanto a raça como o gênero e o sexo constituem ficções poderosas da colonialidade.

Nessa mesma linha, Camilla de Magalhães Gomes (2018, p. 77) reafirma que sexo e gênero foram categorias construídas no performativo da colonialidade e que essa construção foi informada pela raça/racismo. Por isso não há como falar somente em gênero como algo proveniente de uma relação socialmente construída, sem compreender a raça e o sexo também como ficções da colonialidade. Se considerarmos apenas o gênero como socialmente construído, estaremos vendo o sexo como atributo natural e, com isso, identificando homens e mulheres como realidades dadas e fixas (isto é, realidades da branquitude e da heteronormatividade).

É importante que a construção de gênero e sexualidade tenha sido trazida no centro do debate decolonial, mas isso não significa classificar o marcador da raça como uma simples especificidade. Tanto a raça, como o gênero se encontram na base da classificação de quem seria considerado como humano pela lógica da colonialidade. Essa atenção é fundamental, pois, segundo Sueli Carneiro (2011, p. 121), mesmo no caso do Brasil, um país em que as mulheres afrodescendentes compõem aproximadamente metade da população feminina, a temática da mulher negra costuma ser tratada como subitem da questão geral da “mulher”. Nos termos de Yuderlys Espinosa-Miñoso (2020), conceder menor relevância às opressões de raça e classe, considerando-as como “outras” categorias de opressão das mulheres, ou como meras interseções, é insuficiente para compreender o âmago da violência colonial.

O pensamento feminista vinculado aos estudos decoloniais não busca excluir a noção de colonialidade do poder, isto é, a raça como elemento formador do sistema-mundo da colonialidade, mas complexificá-la ao pontuar sexo e gênero também como formadores desse sistema-mundo colonial. Sexo, gênero e raça constituíram ficções coloniais baseadas no pensamento binário da divisão entre humano e não humano. Tal binarismo se perpetua até hoje como herança colonial.

Segundo Heloísa Buarque de Hollanda (2020), o passo à frente do feminismo decolonial foi vislumbrar gênero como uma categoria criada pelo vocabulário colonial, cujo significado não necessariamente faz parte das dinâmicas pré-coloniais. Pesquisadoras, como Rita Segato, apontam a existência de formas outras de fazer gênero, com base na organização social de povos ameríndios e africanos no período anterior à violência colonial. A lógica colonial que se perpetua através dos tempos se constrói de forma indissociada das noções de “heteronormatividade, classificação racial e sistema capitalista” (Hollanda, 2020, [s.p.]), apesar de algumas pesquisas indicarem a existência de organizações patriarcais em sociedades pré-coloniais, como um patriarcado de baixa intensidade (Segato, 2012, p. 116). A questão central é que o colonizador interpretou essas sociedades, cujo sistema de gênero fluido não posicionava mulheres em lugares necessariamente passivos e subalternos, como um indício de falta de desenvolvimento social e civilizatório (Castro, 2020a). Essa interpretação estruturou o sistema de gênero entendido como dominante nas sociedades latino-americanas.

Reitero que a divisão entre humano e não humano é um indicativo de que o pensamento binário está na matriz da colonialidade. Essa categorização binária da vida, segundo Lessa e Nuñez (2021, [s.p.]) “opera como um epistemicídio, etnocídio e genocídio de modos de vida outros”. Tratam-se de categorias modernas, ligadas intrinsecamente ao cristianismo, que geraram o “apagamento físico e simbólico dos povos indígenas em sua multiplicidade de etnias, modos de vida e pensamento” (Lessa; Nuñez, 2021, [s.p.]). Por isso, a luta anticolonial<sup>23</sup> se coloca como um espaço que lança luz sobre a emergência de saberes outros que pugnam pela destruição total dos binarismos que estruturam o pensamento ocidental.

Nesse sentido, é válido retomar o pensamento de Walter Mignolo (2019, p. 4), que entende que “com o surgimento da ideia da Estado-nação e a definição dos ‘Direitos do Homem

---

<sup>23</sup> A luta anticolonial, segundo Geni Nuñez, é um movimento que busca a destruição das estruturas coloniais, no lugar de uma repaginação, como pugnam a maior parte dos autores decoloniais. Isso porque o próprio processo de descolonização não é simétrico: no território colonizado existe uma estrutura interna organizada pelo privilégio branco, pelo etnocídio e pelo racismo. Em outras palavras, a luta anticolonial busca frisar que o problema não está apenas fora dos limites nacionais, podendo estar se perpetuando internamente a partir dessa lógica e, inclusive, segurando a mesma bandeira (Lessa; Nuñez, 2021).

e do Cidadão’, as portas foram fechadas para os menos-Homens [lesser-Man] e não cidadãos, isto é, os não nacionais”. A ideia de Estado-nação europeu moderno, secular e burguês se encontra na base dos sistemas jurídicos ocidentais, e, segundo Mignolo (2019, p. 4), preocupa-se com os nacionais, excluindo os seres humanos inferiores (*lesser human beings*), ou os não humanos, se nos valermos de Lugones (2014).

O pensamento binário sustenta a lógica capitalista/eurocêntrica/colonial, motivadora da exploração dos corpos, subjugação das subjetividades, produção das subalternidades e da destruição ambiental. Isso se transfere para o campo da produção do conhecimento, para a economia, para o Direito. Esse poder atravessa os corpos que possuem útero e a linguagem estatal, que se pressupõe laica, controla os campos da fecundidade e da fertilidade (Lagarde y de los Ríos, 2005, p. 161). É em face de constatações como essa que podemos afirmar, ainda com base em Mignolo (2019, p. 4) que “a colonialidade está longe de ter sido superada, logo, a decolonialidade deve prosseguir”.

O aborto assinala um problema da colonialidade de gênero existente no mundo jurídico, social e político. Neste trabalho busco trazer produção literária de mulheres latino-americanas que opera no sentido de subverter e questionar os discursos sobre o aborto, colocando-se em sintonia com o movimento de descolonização. Reivindicar o espaço dessas narrativas outras, segundo Camargo e Brito (2023), significa rasurar as representações hegemônicas das identidades nacionais latino-americanas, explicitando a lógica colonizadora e eurocêntrica que legitimou a tradição literária neste local do Globo. A esse trabalho, dá-se o título de decolonial.

A concepção descolonizadora da literatura é um compromisso necessário de ser assumido também pelos estudos em Direito e Literatura. Segundo Sáenz (2017), as literaturas (que ela denomina como “pós-coloniais”) do Sul-Global estão diretamente associadas à abertura do cânone não só da Literatura, mas também dos estudos em Direito e Literatura. Nesse sentido, Olson (2012, p. 85) assevera que trajetórias menos sexistas e heteronormativas para Direito e Literatura se constroem a partir de conexões feitas entre a cultura jurídica específica e as projeções gendradas de gênero existentes nessas culturas jurídicas e em seus textos literários. Indivisíveis de seus contextos socioculturais, Direito e Literatura precisam ser entendidos em termos de suas inter-relações discursivas e processuais.

Com base no tópico anterior, compreendeu-se que a historiografia literária foi e ainda é, em larga medida, um lugar por excelência ocupado pela masculinidade e pela branquitude, fatores que os estudos decoloniais demonstram estar na matriz da colonização latino-americana. Entendo que trabalhar com uma literatura descolonizadora pressupõe, antes de tudo,



compreender que nem todos os textos literários produzidos foram aceitos no espaço literário. Por isso, segundo a escritora brasileira Miriam Alves (2010), quando tratamos de literatura, é preciso voltar ao passado colonial. A forma que o padrão de poder colonial operou e opera até os dias de hoje demonstra que a literatura que lança luz sobre vivências apagadas da história é, sobretudo, uma literatura de resistência e embate.

No Direito, também é preciso voltar ao passado colonial, com o intuito de compreender o racismo e o patriarcalismo que se perpetuam nos sistemas jurídicos, mesmo que de forma camuflada pelo ideal de igualdade entre os cidadãos. O tema do aborto aponta esse cenário excludente, pois trata-se de um caso em que a legislação se pauta em ideias coloniais (como a defesa da família heteronormativa, branca e cristã) e, com isso, acaba por deixar de lado as mulheres que de fato são atingidas pela falta de proteção jurídica específica, conforme veremos no tópico subsequente.

A partir da compreensão dessa dinâmica colonial presente tanto no Direito como na Literatura, torna-se possível tecer outras vias. A Literatura, associada ao seu contexto sociocultural, tem o potencial de adentrar em caminhos ainda não acessados pelo Direito, atentando para as consequências da colonização que permeiam a sociedade latino-americana em todos os níveis, seja de forma velada ou ostensiva. Assim, em que pese tanto o Direito como a Literatura constituírem instituições culturais que performam a lógica colonial, na presente análise trabalhamos com obras literárias que desafiam o espaço branco e patriarcal.

Por fim, deve-se ressaltar que uma perspectiva que interliga o jurídico e o literário, associada ao seu próprio contexto sociocultural não se constrói de forma separada da via política. Essa via é aberta, inicialmente, pelas artes e pela literatura, lugares com o potencial de revelar, mesmo que de forma não intencional, os limites do que está estabelecido nas leis, nas falas, nas relações sociais, nas subjetividades e nos corpos.

### 3 O ABORTO NA CENA JURÍDICO-LITERÁRIA LATINO-AMERICANA

O tema do aborto é tratado pela legislação do Brasil e da Argentina de forma diversa: enquanto na Argentina a lei da interrupção voluntária da gravidez foi aprovada no ano de 2020, no Brasil, a prática ainda é criminalizada. O ataque aos direitos reprodutivos por parte de grupos conservadores, contudo, é realidade em ambos os países. Atravessadas pela ideologia cristã como herança da colonização, as posições contrárias ao direito ao aborto se estabelecem no imaginário social, bem como em decisões políticas e legislativas.

A fim de contrapor os discursos coloniais do Direito, da política e da opinião pública, serão analisados contos da cena atual que tratam da temática do aborto: “Quantos filhos Natalina teve?”, da escritora brasileira Conceição Evaristo, e “Conservas”, da escritora argentina Samanta Schweblin.<sup>24</sup> Ambas as obras tocam no âmago dos tabus que circundam a questão do aborto, porém o fazem a partir de diferentes perspectivas no que se refere à construção das personagens, entrecruzando variáveis como branquitude/negritude, classe social e contexto geopolítico. Procuo assinalar de que forma as referidas narrativas contestam (transgridem) ou seguem a linha (submetem-se) do que foi estabelecido juridicamente em seus países, com o intuito de compreender as dimensões discursivas que se estendem sobre a corporeidade das pessoas que optam (ou não) pelo aborto em países da América Latina.

#### 3.1 A TRAMA LEGISLATIVA DO ABORTO NOS TRÂNSITOS ENTRE BRASIL E ARGENTINA

A interrupção voluntária da gravidez ocupa um espaço controverso no imaginário coletivo, especialmente no contexto igualmente controverso das sociedades latino-americanas, moldado por valores da colonialidade. A discussão suscita inúmeros tabus e julgamentos morais, reforçados pela presença massiva de resistências conservadoras e fundamentalismos religiosos na cena política que, além de se oporem veementemente à legalização do aborto, também reforçam a criminalização. A partir desse cenário, a realização das práticas abortivas habita o lugar do estigma, do obscuro e do não dito.

---

<sup>24</sup> As referidas obras foram analisadas sob a perspectiva da negação da maternidade, no II Simpósio de Crítica Feminista e Autoria Feminina (2022), em trabalho de minha autoria, publicado nos Anais do evento, com o título *A maternidade como escolha: resistências multifacetadas nos contos “Conservas”, de Samanta Schweblin e “Quantos filhos Natalina teve?”, de Conceição Evaristo* (2023).

A América Latina é uma das regiões do mundo com as leis mais restritivas em relação ao aborto<sup>25</sup> e, justamente por isso, constitui atualmente um dos epicentros do aborto clandestino. Nos termos do estudo de Cleidi Pereira (2021), todos anos, milhares de mulheres morrem devido a complicações de abortos realizados em condições inseguras e insalubres. A criminalização da prática na América Latina pode ser considerada, nas palavras de Cleidi Pereira (2021, p. 16), um “feminicídio com o aval do Estado”, já que a não consideração do aborto como um problema de saúde pública coloca em risco a vida de muitas pessoas que, pelos mais diversos motivos, optam pela prática.

As consequências do aborto clandestino são um problema nítido de raça e classe, pois afeta majoritariamente jovens racializadas e empobrecidas.<sup>26</sup> A experiência de mulheres latino-americanas com aborto se encontra inexoravelmente atrelada a esses atravessamentos, para além da universalidade e da homogeneidade que são próprias da lógica da branquitude. Em razão disso, antes de uma questão de gênero ou de saúde pública, “a criminalização do aborto trata-se, em derradeira instância, de justiça social” (Pereira, 2021, p. 15).

Tais singularidades que o aborto assume na América Latina são o ponto de partida para tratar dos trânsitos entre a legislação do Brasil e da Argentina. Adoto o termo “trânsitos” para englobar, em sentido comparativo, os distanciamentos e as intersecções existentes no pano de fundo cultural desses países, de modo a considerar os impactos do discurso colonial no direito ao aborto.

No Brasil, o aborto é permitido somente em caso de risco de vida da gestante, em situação de violência sexual ou em caso de anencefalia do feto. Já na Argentina, foi aprovada, em 2020, a Lei de Regulação de Interrupção Voluntária da Gravidez (IVG), até a 14ª semana de gestação, de forma livre e gratuita. Além disso, em qualquer período da gestação, o aborto será permitido em situação de violação sexual, ou no caso de perigo de vida ou saúde da pessoa gestante. Desde logo, pode-se inferir que o Brasil concede ao aborto um status de excepcionalidade, enquanto a Argentina o prevê como um direito.

---

<sup>25</sup> O mapa do aborto se encontra disponível em: <https://reproductiverights.org/maps/worlds-abortion-laws/> (CRR, 2023). A legislação se divide em países que possuem um tratamento legal menos restritivo, países que consideram a prática ilegal sob qualquer hipótese e países que despenalizam o aborto apenas em situações específicas, como estupros, malformações fetais incompatíveis com a vida e risco de vida ou à saúde da gestante. O Brasil se enquadra no último caso, sendo o aborto permitido somente em situação de risco de vida da gestante, violência sexual e fetos anencéfalos (AGUIAR *et. al.*, 2018).

<sup>26</sup> Ver artigo *Aborto inseguro: um retrato patriarcal e racializado da pobreza das mulheres* (2018), de autoria de Mirla Cisne, Viviane Vaz Castro, Giulia Maria Janelle Cavalcante de Oliveira.

Esse cenário ilustra o que Boltanski (2012, p. 22) define como a “posição ambígua e instável que o aborto ocupa no campo da normatividade”. Trata-se de uma tensão entre o aparente e o velado, entre o explícito e o tácito, entre aquilo que se olha de frente e o que se fecham os olhos (Boltanski, 2012). O ataque aos direitos reprodutivos é explícito, mas as atrocidades de anos de colonização que atingem os corpos com útero permanecem obscuras ao imaginário social.

Por isso, em que pese a diferença dos cenários jurídicos, as similaridades são manifestas e uma delas diz respeito à interferência do poder religioso no campo da política. Essa intervenção é determinante em relação à (des)criminalização do aborto, uma vez que o controle sobre a sexualidade e a reprodução está no âmago das discussões religiosas, especialmente no que se refere à ideologia cristã. Ambos os países, colonizados por nações europeias, têm em sua base a influência do cristianismo católico, religião que, segundo Belgrave (2014), é fundante do modelo cultural imposto pela Conquista na América Latina.

Entendo que um estudo em Direito e Literatura comprometido com as implicações histórico-legais e culturais da discussão sobre o aborto na América Latina precisa estar atento a essa influência dos discursos morais e religiosos sobre a esfera política e, mais especificamente, sobre as consequências dessa interferência na garantia e efetivação de direitos sexuais e reprodutivos. Apesar da liberdade religiosa ser um direito fundamental assegurado pelas Constituições democráticas, os direitos fundamentais da pessoa gestante e a sua autonomia reprodutiva costumam ser colocados em xeque justamente por atores religiosos denominados “pró-vida”, que defendem incondicionalmente a dimensão espiritual do feto, em detrimento da vida da pessoa que aborta.

A atenção do Cristianismo em relação a questões vinculadas à sexualidade, reprodução e procriação não é de hoje. No fenômeno da caça às bruxas, ocorrido na Europa entre os séculos XVI e XVII, a Igreja (na época fortemente vinculada ao poder estatal/institucional) foi protagonista na perseguição de mulheres detentoras de saberes sobre a função reprodutiva e autonomia sexual. A caça às bruxas foi uma iniciativa política e religiosa de grande importância, onde a subalternização e a inferiorização de mulheres dissidentes legitimou as mais diversas formas de extermínio e violência que se perpetuaram ao longo dos séculos.<sup>27</sup> A atividade sexual feminina transformou-se em um trabalho a serviço da reprodução e todas as formas “não

---

<sup>27</sup> Segundo Silvia Federici (2010, p. 211), naquele momento de transição do sistema feudal para o mercantil, os corpos, o trabalho, a autonomia sexual e reprodutiva das mulheres foram colocados sob o controle do Estado e transformados em recursos econômicos.

produtivas” e “não procriativas” da sexualidade feminina foram proibidas e perseguidas, sob a justificativa de que essas mulheres seriam antissociais e demoníacas. É possível perceber a relação entre a perseguição às bruxas e o estigma concedido às mulheres que abortam na América Latina, tanto pela influência da moral religiosa, como pela perseguição capitaneada por “homens da Lei”.

A ideologia do cristianismo, como denominador comum das identidades nacionais latino-americanas desde o período da colonização, atinge os corpos femininos e os toma como objetos de controle. Nas palavras de Belgrave (2014), o discurso cristão construiu fronteiras simbólicas em cada Estado, que se tornaram cercas políticas sobre os corpos das mulheres como mandamentos que até hoje incidem simbolicamente e culturalmente. É o que ocorre com o mandamento que prega a maternidade como uma imposição a todos os corpos que nascem com útero, incorporado nas legislações sob a forma da criminalização do aborto. Na passagem bíblica de Timóteo, o apóstolo Paulo afirma que a mulher é salva pela *teknogonia* (1Tm 2,15), isto é, a capacidade de gerar filhos. O dito popular de que “ser mãe é padecer no paraíso” reforça a procriação e o amor materno como uma aspiração idealizada, um instinto natural comum a todas as mulheres. Nessa lógica, abortar, isto é, negar a maternidade, seria ir contra a benção concedida por Deus aos corpos que possuem um útero para gestar e uma vagina para parir.

O advento da modernidade resultou no processo de deslocamento da religião como reguladora da vida social em nações anglo saxãs e europeias, o que trouxe à tona conceitos como a secularização e a laicidade (Esquivel, 2019). Na América Latina, isso não significou a desvinculação do religioso em relação ao público, muito menos o desaparecimento de estratégias de controle sobre a reprodução e a sexualidade. A trama social e institucional da região no que diz respeito à divisão entre religião e Estado se constituiu de forma particular, já que, segundo Juan Cruz Esquivel (2019), em boa parte dos países foi justamente na esfera pública que grupos e atores religiosos atuaram de forma privilegiada na construção das identidades/posicionamento nacional. As convenções do cristianismo se encontram no núcleo da formação do Brasil e Argentina enquanto nações, marcando presença na esfera pública e até mesmo nas dinâmicas das relações intersubjetivas.<sup>28</sup>

---

<sup>28</sup> O estudo de Geni Nuñez, *Descolonizando afetos: experimentações sobre outras formas de amar* (2023), enfatiza a influência da moral cristã nas relações afetivas do mundo hodierno, especialmente a partir da imposição do modelo de casamento monogâmico e heteronormativo.

No Brasil, mesmo que a laicidade esteja prevista na Constituição Federal (artigo 19, inciso III<sup>29</sup>), a participação da religião cristã no parlamento segue sendo massiva, o que influencia na regulamentação de questões que são caras ao pensamento religioso, como o aborto e a eutanásia. Na Argentina, por sua vez, o artigo 2º da Carta Constitucional<sup>30</sup> prevê explicitamente que o governo federal apoia o culto católico apostólico romano, atestando o lugar privilegiado do catolicismo na organização do Estado, reforçado pela letra da Lei. Ao mesmo tempo, a Constituição Argentina também prevê a liberdade de culto,<sup>31</sup> apoiada na laicidade. Essa situação ilustra claramente a complexidade das relações entre religião e Estado nesses países, bem como o impacto no imaginário social.

A partir do conflito entre o Império Romano ocidental e oriental, o cristianismo se dividiu em diversos ramos. Hoje, mesmo em face da diminuição do número de adeptos ao catolicismo no contexto do avanço do pluralismo religioso, a Igreja Católica segue com 39% de todos os seus seguidores concentrados na América Latina (Pereira, 2021). As igrejas evangélicas, em contrapartida, encontram-se em constante expansão, conquistando uma forte influência em campos basilares antigamente vinculados ao domínio do catolicismo, como a saúde, a educação, a reprodução e a sexualidade<sup>32</sup> (Belgrave, 2014).

Na Argentina, o Catolicismo segue com maior força e adesão. Ainda assim, a descriminalização entrou em vigor, concedendo visibilidade ao tema do aborto como um problema de saúde pública. Esse resultado jurídico foi fruto de anos de lutas de grupos e organizações feministas que, sob a denominação de *Marea Verde* (Maré Verde), pressionaram os legisladores e o Executivo a dar andamento à proposição legislativa. A Lei nº 27.610/2021 (Ley nº 27.610, de 24 de Enero de 2021) regula a interrupção da gravidez por vontade própria, direcionando-se, de forma específica, a mulheres e pessoas com outras identidades de gênero com capacidade de gestar. A legislação também incorpora a prática no Plano Médico

---

<sup>29</sup> O texto traz a vedação do Estado em “estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança” (BRASIL, 1988, [s.p.]).

<sup>30</sup> “Artículo 2º. El Gobierno federal sostiene el culto católico apostólico romano” (Argentina, 1853, [s.p.]).

<sup>31</sup> Artículo 14. Todos los habitantes de la Nación gozan de los siguientes derechos conforme a las leyes que reglamenten su ejercicio; a saber: [...] de profesar libremente su culto (Argentina, 1853, [s.p.]).

<sup>32</sup> É importante destacar que, no Brasil, os grupos evangélicos são diversos e alguns inclusive pleiteiam a legalização do aborto (Lima, 2019). No Congresso Nacional, contudo, os representantes das Igrejas evangélicas persistem no argumento pró-vida, isto é, de defesa da criminalização da prática. Na Câmara dos Deputados, eles são pelo menos 15% do total, sendo que o último pleito eleitoral (de 2022) teve um recorde de religiosos eleitos (Suárez, 2023). Além disso, esse segmento da população marca presença também entre os operadores do Direito, como no caso da Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE). Nos termos de Suárez (2023), a adesão ao discurso religioso pelo direito, pela política e pelas redes sociais se deve principalmente pelo fato desses grupos se denominarem como um movimento que visa proteger a instituição da família. Essa proteção, contudo, direciona-se somente às famílias constituídas nos moldes cristãos, isto é, a família patriarcal e heteronormativa.

Obrigatório e no Programa Nacional de Garantia de Qualidade da Atenção Médica da Argentina. O procedimento deve ser realizado de forma gratuita, sem a necessidade de mediação de autoridades ou qualquer tipo de justificativa. O aborto, nesses termos, passou a constituir um direito.

De todo modo, a Argentina é de fato um país cujo processo político ainda é fortemente legitimado pela influência da Igreja Católica. Laura Belgrave (2014) aponta a existência de uma relação quase simbiótica entre a administração espanhola e a Igreja, construída desde a Colônia através do Patronato, o que, conseqüentemente, alimentou a convergência da política e da religião ainda depois das independências. Para Esquivel (2016), a independência da Argentina em relação à metrópole espanhola não mudou essa imbricação entre poder político e religioso, antes pelo contrário, a partir daquele momento, o Catolicismo passou a ser reconhecido como uma força moral integrativa, necessária para a coesão cultural do Estado nação em formação. A Igreja Católica, detentora de um papel significativo na construção da identidade nacional, ainda é uma das principais fontes de legitimação do processo político.

Em razão disso, é compreensível que a ascensão do movimento pró-aborto e o avanço na discussão dos direitos reprodutivos na Argentina tenham desencadeado uma resposta contrária, evidenciada pela crescente mobilização de grupos antiaborto, incluindo movimentos religiosos e organizações não governamentais. No contexto atual, até o final de 2023, a Argentina enfrenta um período de incerteza quanto ao direito ao aborto, impulsionado pela eleição do presidente Javier Milei. Milei destacou em sua campanha a intenção de revogar a Lei da Interrupção Voluntária da Gravidez e de desmantelar o Ministério da Mulher (France Presse, 2023). Esse cenário sublinha que a consolidação do direito ao aborto na Argentina continua sendo uma questão contenciosa, encontrando resistência substancial de segmentos da opinião pública e da classe política. Além disso, o estigma social associado ao aborto ainda permanece latente.

No Brasil, a normativa do aborto legal recai sobre o terreno da excepcionalidade e do perigo e não é tratado como uma questão de saúde pública vinculada aos direitos reprodutivos. Praticar aborto em si mesma ou em outrem constitui crime e a pena de prisão varia de 1 (um) a 3 (três) anos (Brasil, 1940). O Conselho Nacional de Justiça estima que, entre 2018 e 2022, mais de 1.000 brasileiras (1.296) foram acusadas judicialmente pela prática (Suárez, 2023). Diante dessa conjuntura, é comum que brasileiras busquem países onde o aborto é legalizado. Somente por meio de recursos financeiros ou pelo auxílio de ONGs é que se torna possível

acessar esses locais (Passarinho, 2018), o que reforça ainda mais a relação entre legalização do aborto e justiça social.<sup>33</sup>

Mesmo nas situações em que o aborto é permitido, como no caso de gravidez decorrente de violência sexual, por exemplo, deve-se destacar a dificuldade da vítima em denunciar a violação. Isso se dá muito em razão da cultura do estupro<sup>34</sup> enraizada em um tecido social que insiste em culpar a vítima. Também existem os casos em que a gravidez advém de um contexto de violência doméstica, situação manifestamente complexa, já que o chamado ciclo da violência<sup>35</sup> aprisiona as mulheres na relação, em um contínuo de agressões. Assim, o aborto permitido somente em certas situações, muitas vezes acaba nem se tornando possível ou viável, o que faz inúmeras mulheres seguirem com gestações advindas de estupros, em um cenário de extrema violência que gera irreparáveis prejuízos físicos, emocionais e psicológicos.

Nos últimos anos, houve um aumento nas denúncias de abortos reportadas por profissionais de saúde e familiares. De acordo com Suárez (2023), isso pode estar associado aos discursos públicos prevalentes durante a administração de Jair Bolsonaro (2018-2022). Durante seu mandato, o ex-presidente destacou-se por sua oposição aos direitos das mulheres no Congresso Nacional, além de criticar frequentemente o uso do termo “gênero”. Tal postura contribuiu para a redução e eliminação de políticas voltadas para direitos sexuais e reprodutivos relacionados ao aborto e questões de gênero no Sistema Único de Saúde (SUS), como observado em na análise de Suárez (2020).

Como exemplo, podem ser mencionadas as portarias que introduziram obstáculos à realização do aborto legal no Sistema Único de Saúde, destacando-se a Portaria nº 2.561. Esse documento determinava que, em casos de aborto resultante de estupro — situação legalmente permitida —, a equipe médica deveria notificar as autoridades policiais. Tal exigência burocrática colocava a vítima em uma posição de vulnerabilidade acentuada. Outro caso de relevância nacional envolve a ex-ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos,

---

<sup>33</sup> Apesar da amplitude do conceito (Mainardes; Marcondes, 2009), a ideia justiça social, quando delimitada pela perspectiva decolonial e direcionada ao contexto do aborto, revela a necessidade do desmantelamento das estruturas patriarcais e coloniais que historicamente restringiram a autonomia reprodutiva das mulheres, em particular daquelas pertencentes a grupos e comunidades marginalizadas.

<sup>34</sup> Segundo Sousa (2017, p. 13), a cultura de estupro se perfaz como um “conjunto de violências simbólicas que viabilizam a legitimação, a tolerância e o estímulo à violação sexual”. Assim, a cultura do estupro se encontra intimamente relacionada com as normas sociais e discursos que perpetuam a violência sexual contra as mulheres.

<sup>35</sup> O “ciclo da violência” identificado por Walker (2009, p. 91-95) possui três etapas: primeiramente, ocorre a fase da acumulação gradual de tensão, onde a vítima procura acalmar o agressor e evitar qualquer conduta que possa desagradá-lo. A segunda fase consiste no ataque de violência propriamente dito. E, por fim, a terceira etapa é a fase do arrependimento somado a uma espécie de “lua de mel”, onde o agressor demonstra remorso e afeto e promete não voltar a agredir. Em seguida, inicia novamente o período do acúmulo de tensão – e assim segue sucessivamente.



Dameres Alves, atualmente senadora eleita pelo Distrito Federal, que interveio para impedir o aborto de uma criança de 10 anos, grávida em consequência de estupros repetidos (Vila-Nova, 2020). Esses episódios ilustram os impactos diretos das políticas governamentais sobre os direitos das mulheres e comunidades marginalizadas, incluindo pessoas LGBTQUIAP+, negros, indígenas e quilombolas, conforme documentado por Vila-Nova (2020).

A influência da religião no campo político e jurídico do Brasil e da Argentina se coloca de modo conivente com o esquema da colonialidade e, sobretudo, com sistema moderno colonial de gênero. Isso porque o controle sobre os corpos com útero que esse tipo de discursividade opera afeta principalmente jovens racializadas e empobrecidas. Fica manifesta, portanto, a ligação das instâncias jurídicas à lógica colonial e patriarcal, no sentido do que preceituam as Teorias Feministas do Direito e os Estudos Decoloniais.

É importante pontuar que cada processo colonial possui evidentes particularidades e no caso do Brasil e Argentina isso não é diferente, a começar pela diferença entre as próprias nações colonizadoras. Todavia, nos permitimos assinalar algumas semelhanças, especialmente pelo fato de que, de um modo geral, a estrutura jurídica das sociedades latino-americanas não tem se mostrado suficiente para dar uma resposta à altura da complexidade do problema. E mesmo que o façam, como no caso da legislação argentina, os grupos ativistas precisam se colocar em constante vigilância, em face das ameaças aos direitos humanos perpetradas por grupos conservadores e fundamentalistas.

Ao mesmo tempo, não há saída que se dê unicamente pela letra da lei. Não é como se, pela via da legalização, o problema do aborto se resolvesse de forma absoluta. Vejo que pensar o Direito na ótica da decolonialidade é uma tarefa desafiadora, uma vez que este configurou um instrumento de concretização da lógica colonial ao longo dos séculos. Ainda assim, compreender as discursividades jurídicas que criam empecilhos ao direito ao aborto é um primeiro passo para vislumbrar os simbolismos que esses obstáculos representam e como eles se conectam aos problemas da colonialidade.

A crítica ao patriarcado e à branquitude não pretende colocar o Estado como patriarca salvador, mas denunciar a sua omissão e vinculação com o sistema colonial de gênero. Segundo Mignolo (2019), a decolonialidade no mundo atual suscita a confiabilidade em diversos projetos de mundo que não são iniciados pelo Estado, mas pelas pessoas que se desvinculam das ficções da modernidade, reafirmando outros modos de existência que não são uni globais, uniformes e

homogêneos.<sup>36</sup> Buscar uma suposta homogeneidade no papel do Estado seria o mesmo que se colocar em concordância com a lógica destrutiva da colonialidade, que nega e extermina as singularidades e as diferentes cosmovisões.

O pensamento decolonial traz outras formas de ser, estar, pensar, sentir e viver as possibilidades do(s) mundo(s). Nessa linha, a reivindicação do papel do Estado na proteção dos múltiplos modos de existência não deslegitima o papel da arte e das resistências comunitárias, estas últimas tão valorizadas pelo pensamento decolonial. A construção artística, e, no caso, literária, tem o potencial de desvelar a linguagem institucional relativa ao aborto e, com isso, despertar outro olhar para a atuação do Estado sobre o tema.

A partir da crítica às bases da lei e do discurso estatal, pode-se olhar para as experiências comunitárias autônomas, que sublinham saberes femininos em cotidianidade de sobrevivência física e emocional, sem, contudo, sobrecarregá-las do peso de configurar uma saída epistemológica. As portas se abrem para a arte e a literatura não para o fardo de resolução do problema, mas para trazer outro olhar diante do pensamento colonial que permeia o mundo jurídico até hoje. Conceição Evaristo e Samanta Schweblin criam obras que desmantelam o colonialismo que recai sobre a temática do aborto no Brasil e na Argentina, abrindo as portas para as singularidades dos atravessamentos, para a criatividade existente em novos mundos, especialmente os mundos do fazer literário.

### 3.2 OS FRÁGEIS LIMITES ENTRE A VIDA E A MORTE: O ABORTO EM “QUANTOS FILHOS NATALINA TEVE?”, DE CONCEIÇÃO EVARISTO

Marcada pela tessitura poética e, ao mesmo tempo, descrevendo temas pungentes como ancestralidade africana, memória coletiva, vulnerabilidade econômica, violência racial e de gênero, Conceição Evaristo é um dos principais nomes da literatura brasileira. A sua obra é um lugar de incômodo, no mesmo sentido do seu conceito de escrevivência, que existe, nas palavras da autora, “não para adormecer aqueles que habitam a Casa Grande, mas para acordá-los de sonos injustos” (Escritora, 2017). É uma literatura que vincula a coletividade, pois coloca em pauta os efeitos de um passado escravocrata e as consequências vivenciadas diariamente pela

---

<sup>36</sup> Nos termos de Mignolo (2019, p. 13), “todas essas demandas são asserções imperiais modernas: a uniformidade segundo projetos globais com a intenção de homogeneizar o planeta. Isso acabou. A decolonialidade não é um projeto global ‘novo’, nem ‘melhor’, que superará os anteriores”.

comunidade afro-brasileira, desautorizando, com isso, um lugar de passividade daqueles que se colocam diante da sua escrita.

Chauca e Ricardo (2023, p. 45) afirmam que a obra de Conceição Evaristo pode ser compreendida como um ponto de ruptura e descontinuidade na literatura brasileira. A sua escrita é atravessada pela experiência pessoal/coletiva da vivência das mulheres negras. Com isso, amplifica e ecoa vozes de corpos historicamente subalternizados, “tanto pelo gênero, pela raça e pela condição social, produzindo, assim uma escrita afetuosa e altamente política”. A escrita de Conceição Evaristo, assim como a literatura afro-brasileira em geral, atua como uma subversão do pacto histórico do cânone literário com a branquitude. Nessa linha, a escrevivência é a tomada da palavra, da escrita, do mecanismo de poder, pois escrever é uma forma de poder, segundo Evaristo (Quadros, 2021). Por isso, nos termos da autora:

Escrever pode ser uma espécie de vingança, às vezes fico pensando um pouco sobre isso. Não sei se vingança, talvez desafio, um modo de ferir um silêncio imposto, ou ainda, executar um gesto de teimosa esperança. Gosto de dizer ainda que a escrita é para mim o movimento de dança-canto que o meu corpo executa, é a senha pela qual eu acesso o mundo (Evaristo, 2020, p. 219-220).

Werneck (2016), na introdução de *Olhos D'Água*, traz a simbologia da mulher negra que escreve como Caliban, pois aprende a língua do senhor para construir a liberdade de maldizer. As vivências, experiências e as subjetividades de pessoas negras que produzem e constituem a literatura, apesar de perpassadas pela denúncia da violência e do racismo de uma sociedade com passado escravocrata, não se reduzem a isso. A escrita se complexifica na medida em que assume o espaço de resistência.

Conceição Evaristo publicou parte significativa de sua obra literária, inicialmente, na série *Cadernos Negros*,<sup>37</sup> veículo de produção e circulação literária basilar para construção coletiva de uma literatura afro-brasileira. Nesse sentido, a autora afirma que quem a colocou em visibilidade, de fato, foi o Movimento Negro (Quadros, 2021). O conto que é objeto da presente análise, “Quantos filhos Natalina teve?”, faz parte da antologia *Olhos D'água* (2016) que, além de contos inéditos, traz também contos publicados na série *Cadernos Negros*.

Formada por narrativas curtas, *Olhos d'água* é caracterizada por uma gama significativa de personagens mulheres, em contos cujos títulos trazem seus nomes: Ana Davenga, Duzu-Querença, Maria, Natalina, Luamanda, Cida, Zaíta. Ao mesmo tempo em que constituem

---

<sup>37</sup> Os *Cadernos Negros* nascem em 1978, de uma iniciativa de um grupo de jovens escritores negros e negras vinculados ao CECAN - Centro de Cultura e Arte Negra, de São Paulo. Desde então, a série é publicada anualmente e ininterruptamente (CADERNOS, [s.d.]).

experiências individuais, as histórias de Conceição Evaristo assumem um tom de coletividade. Além de mulheres, a obra incorpora homens como protagonistas, sendo o conto “A gente combinamos de não morrer”, composto de diversos narradores, o ápice do fluxo narrativo, conforme assinala Gomes (2016), no prefácio do livro.

No conto “Quantos filhos Natalina teve?”, a narrativa é centrada em quatro gestações vivenciadas pela personagem Natalina. A história de Natalina trata das dores da gestação e da maternidade, atestando a multiplicidade de sentidos que envolvem essas experiências, especialmente em contextos sociais vulneráveis e influenciados pelo marcador da raça. No texto, a narradora é onisciente, acessando de forma significativa e constante as percepções e os sentimentos da protagonista. O fluxo de pensamento e as associações se conectam ao tempo não-linear da narrativa, resultando na mistura entre passado, presente e futuro. As quatro gestações de Natalina mesclam-se e, ao mesmo tempo, atuam como importante marcador no arranjo do tempo narrativo.

O enredo se constitui de cenários construídos de forma fluida, pois constantemente se modificam, apontando multiplicidades de experiências vivenciadas por Natalina. É possível, contudo, entrever a predominância de um cenário urbano marcado pela vulnerabilidade econômica, presente também nos demais contos de *Olhos D'Água* e em outras obras de Conceição Evaristo, como é o caso de *Becos da Memória*, publicada em 2006.

O nascimento está inscrito no significado do nome Natalina, como “aquela que dá à luz”. Contudo, a maternidade não corresponde a uma função natural assumida pela personagem que, desde o início do texto, sustenta com veemência o fato de não ter desejado três das quatro gestações que tivera. Apenas a última, que denomina como “quarta gravidez e primeiro filho”, resulta em felicidade e realização pessoal: “As outras barrigas ela odiara. Não aguentava se ver estufando, estufando, pesada, inchada e aquele troço, aquela coisa mexendo dentro dela. Ficava com o coração cheio de ódio” (Evaristo, 2016, p. 43). A nomeação do incômodo no próprio corpo, a coisificação do feto e a sensação de ódio podem ser lidos como subversão da idealização da maternidade, historicamente pautada na construção discursiva do amor materno como algo puro e incondicional.<sup>38</sup>

Na linha da insubmissão em relação aos discursos da maternidade, as interseções se sobressaem, como a gravidez na adolescência, a ancestralidade, o racismo, a pobreza, a

---

<sup>38</sup> Compreender o amor materno como um mito construído ao longo do processo histórico das sociedades ocidentais é o escopo de trabalhos como o de Elisabeth Badinter, em *Um amor conquistado: o mito do amor materno* (1985).

violência sexual, o servilismo e o aborto. A partir disso, Conceição Evaristo constrói uma narrativa complexa que apresenta as nuances externas e sociais assim como os atravessamentos psíquicos e emocionais de um corpo negro que, apesar de gestar, não materna.

A temática do aborto emerge logo na primeira gravidez de Natalina. Ocorrida durante a adolescência, a gestação é fruto de descobertas sexuais vivenciadas com o namorado Bilico. Natalina entende o feto como um estorvo dentro do próprio corpo: “uma coisa estava lá dentro da barriga dela e ia crescer, crescer até um dia arrebentar no mundo. Não, ela não queria, precisava se livrar daquilo” (Evaristo, 2016, p. 44).

A condição de Natalina a preocupa principalmente em razão da possibilidade de não mais “brincar” com Bilico, sendo a opção pelo verbo “brincar” condizente com a tenra idade da menina. A trama narrativa e a construção da personagem assinalam a mescla entre a convicção de não desejar o fardo da maternidade e a insegurança em determinadas situações, como é o caso do medo infantil que sente em relação à curandeira Sá Praxedes, “a velha que comia meninos” (Evaristo, 2016, p. 44). Essa inocência em relação à materialidade do mundo é ilustrada no temor em relação à Sá Praxedes e deixa evidente a precocidade da gestação.

Conhecida na comunidade, Sá Praxedes representa a possibilidade de livrar Natalina do peso da maternidade. A mãe, já preocupada com a falta de condição financeira para alimentar mais uma criança em uma família já numerosa, constituída por ela, o marido e sete filhas, encontra na parteira uma solução pertinente. Mas o medo que Natalina sente em relação à figura de Sá Praxedes se torna propulsor de sua fuga, o que a faz deixar para trás todo o seu núcleo familiar, marcando a primeira mudança de cenário da narrativa.

Nota-se que o não dito dá margem para a fantasia de Natalina, justificando uma tomada de decisão drástica. O seu sentimento de temor em relação à curandeira faz esta assumir contornos de monstrosidade, representando uma figura maligna e perversa. Esse cenário trabalhado no conto aponta o misticismo que circunda práticas que estão fora da tradição judaico-cristã, como é o caso daquelas provenientes da cultura africana. O apagamento e o silenciamento das práticas de curanderia foram, inclusive, base de políticas adotadas desde o início do processo de colonização. Qualquer manifestação religiosa que não pertencesse à Igreja Católica era classificada como contravenção penal (Fernandes, 2017) e as consequências desse cenário se verificam até hoje na disseminação de discursos de intolerância e discriminação de crenças religiosas.

Necessário dizer que antes da aparição de Sá Praxedes, Natalina recorre à utilização de chás abortivos. O conhecimento desse método chega até a personagem através da mãe, pois

“várias vezes vira a mãe beber”, escutando-a comentar com as vizinhas quando “o troço descia” (Evaristo, 2016, p. 44). O uso de ervas e plantas presente no repertório popular e disseminado por diversos povos no tratamento de doenças físicas e emocionais foi, segundo Martins (2018, p. 71), “um tanto quanto criticado pelo pensamento colonial”, no mesmo sentido do que se deu em relação à existência de figuras como parteiras, curandeiras, pais de santo, entre outras. A tradição de utilização dos chás, bem como o movimento de recorrer à parteira da comunidade atesta, no conto, a existência de uma sabedoria popular transmitida entre mulheres em relação ao corpo, à reprodução e à sexualidade que desembocam em uma tradição de outras formas de cura, descolada dos padrões do pensamento e da medicina ocidental.

Nesse sentido, julgo pertinente lembrar as bruxas europeias do século XVI e XVII, perseguidas pelo poder estatal/religioso em razão de, assim como Sá Praxedes, possuírem um vasto conhecimento sobre a sexualidade não procriativa, comumente interligado ao uso de ervas e à prática da curandeira. Tal conhecimento, que incluía a contracepção, o infanticídio e o aborto, representava uma ameaça ao controle do Estado e da Igreja sobre os corpos com útero que, naquele contexto, precisavam gestar, parir e maternar a serviço de políticas de aumento populacional. Assim como as bruxas, Sá Praxedes carrega o estigma de diabólica, pois possibilita a prática da interrupção da gravidez que até hoje é considerada pelo Estado e pela legislação brasileira um crime reprodutivo. O cenário de clandestinidade em que a curandeira realiza as práticas abortivas denuncia tanto uma lacuna da lei, como o apagamento cultural dos conhecimentos ancestrais diante da lógica colonial. Pode-se dizer, com isso, que a literatura de Conceição Evaristo lança luz sobre figuras que são obscuras ao Direito.

A subalternização da figura de Sá Praxedes, por representar um problema latente na sociedade brasileira, ultrapassa a ilusória divisão entre realidade e ficção e, com isso, está intimamente relacionada ao fenômeno da caça às bruxas. Segundo Silvia Federici (2010), ao mesmo tempo em que os barcos portugueses retornavam da África com seus primeiros carregamentos humanos, todos os governos europeus começaram a impor penas mais severas à contracepção, ao aborto e ao infanticídio. A guerra declarada contra mulheres que aplicavam saberes sobre questões do corpo, métodos de cura, reprodução e sexualidade ocorre de forma concomitante à estruturação e legitimação de um sistema escravista que perdurou por séculos nas sociedades colonizadas, com destaque para o continente latino-americano. Essas duas conjunturas (caça às bruxas e instituição do sistema escravista) são interligadas à mesma estrutura de poder que colocou os corpos das mulheres ao seu serviço, especialmente de mulheres afrodescendentes e indígenas. Dessa forma, compreendemos que o fato da figura de

Sá Praxedes ocupar esse espaço do monstruoso e do não-dito se relaciona com a histórica tentativa de apagamento e aniquilação da cultura africana e com o controle exercido sobre os corpos das mulheres por parte do Estado, do pensamento ocidental e do colonialismo.<sup>39</sup>

Natalina, por encontrar empecilhos na interrupção da sua primeira gravidez, não encontra alternativa senão levá-la até o final, mesmo contra a sua vontade. Em contrapartida, no momento em que dá à luz ao filho, entrega o recém-nascido à enfermeira: “A menina-mãe saiu leve e vazia do hospital!” (Evaristo, 2016, p. 45). A leveza advém da negação da maternidade: não existe o sentimento da culpa materna, apenas a libertação. Libertação esta que se constrói de forma mesclada com a inocência: “E era como se ela tivesse ganhado uma boneca que não desejasse e cedesse o brinquedo para alguém que quisesse” (Evaristo, 2016, p. 45-46). Em uma sociedade com o aborto legalizado e assimilado como uma questão de saúde pública, o hospital, no lugar de representar um espaço de interrupção da maternidade, poderia ter se constituído como um ambiente propício para a realização de um procedimento seguro de interrupção da gravidez. Não à toa, a figura de Sá Praxedes acompanha a trajetória de Natalina, como um fantasma, fazendo a temática do aborto passar a assombrar todo o desenvolvimento da narrativa.

Quando engravida do companheiro Tonho, já com mais idade, Natalina novamente opta por não ter o filho, pelo fato de não ter ânimo de constituir uma família. Natalina concretiza a gestação, mas o filho fica com o pai, que se mostra incrédulo com as escolhas da mulher: “Tonho chorou muito e voltou para a terra dele, sem nunca entender a recusa diante do que ele julgava ser o modo de uma mulher ser feliz. Uma casa, um homem, um filho” (Evaristo, 2016, p. 46). Natalina sentiu-se livre para escolher, subvertendo o que seria esperado e aceitável ao destino de uma mulher. Ela se reafirma como um sujeito desejante, na contramão dos imperativos sociais que pairam sobre os corpos, a autonomia e a vida das mulheres.

A gravidez subsequente, em contrapartida, assume contornos distintos. Natalina, como empregada doméstica, concede o seu corpo para gerar o filho de seus patrões, como barriga de aluguel. Ela toma essa decisão porque sente dó do sofrimento da patroa, que não conseguia engravidar, mas principalmente por um sentimento de dever imbricado à inferioridade implícita culturalmente no papel da empregada doméstica. A solução parecia simples: “Era só a

---

<sup>39</sup> Nesse sentido, é importante apontar o recente reconhecimento, por parte do Conselho Nacional de Saúde (CNS), de manifestações culturais de matriz africana como práticas complementares ao atendimento convencional do Sistema Único de Saúde (SUS). Sem o propósito de substituir o tratamento convencional, a resolução, ao meu ver, traz um importante avanço em relação à visibilidade dessas práticas, utilizadas por uma boa parte da população afrodescendente como uma alternativa de cuidado com a saúde, tanto física como espiritual (O reconhecimento, 2023).

empregada fazer um filho para o patrão” (Evaristo, 2016, p. 47). O que parecia simples, no entanto, desembocou na quase morte de Natalina durante o parto. O corpo dela se torna instrumentalizado, um receptáculo que, depois de dar à luz, já não possui serventia,<sup>40</sup> o que destitui a subjetividade e a humanidade da personagem.

Importante constatar que, ao longo da referida gestação, a barriga que cresce volta a assumir contornos de abjeção na concepção da protagonista: “O estorvo que ela carregava na barriga faria feliz o homem e a mulher que teriam um filho que sairia dela” (Evaristo, 2016, p. 48). Natalina estava grávida em nome de um suposto dever, mas o feto não deixava de significar um estorvo em seu corpo, desembocando em mais uma situação de desgosto em relação à experiência da gestação.

É apenas na última gravidez que Natalina sente-se realizada. Trata-se, no entanto, de uma gestação advinda de um episódio de estupro. Natalina é assaltada por quatro homens, e violentada sexualmente por um deles. Após o ato, a personagem mata o seu algoz, apossando-se da arma de fogo utilizada durante o crime. A quarta gravidez, torna-se a que traz, de fato, o primeiro filho, “só seu. De homem algum, de pessoa alguma” (Evaristo, 2016, p. 43). A violência experienciada por uma mulher em constante contato com a negação e opressão, torna-se o mote para que Natalina faça a escolha de desejar e assumir a criança. É como se a violência funcionasse como um balizador para que Natalina conseguisse se desfazer das dívidas de seu corpo e de sua sexualidade:

[...] a quarta gravidez de Natalina não lhe deixava em dívida com pessoa alguma. Não devia o prazer da descoberta ao iniciar-se mulher, como tinha sido nos encontros com Bilico. Não devia nada, como na segunda barriga, quando ficou devedora diante da inteireza de Tonho, que se depositava pleno sobre ela, esperando que ela fosse viver com ele dias contínuos de um casal que acredita ser feliz. Não era devedora de nada, como na terceira, ao se condoer de uma mulher que almejava sentir o útero se abrir em movimento de flor-criança. Doou sua fertilidade para que a outra pudesse inventar uma criação, e se tornou depositária de um filho alheio [...] Não, desta vez ela não devia nada a ninguém. Se aquela barriga tinha um preço, ela também tinha tido o seu, e tudo tinha sido feito com uma moeda bem valiosa. Agora teria um filho que seria só seu, sem ameaça de pai, de mãe, de Sá Praxedes, de companheiro algum ou de patrões. E haveria de ensinar a ele que a vida é viver e é morrer. É gerar e é matar (Evaristo, 2016, p. 50).

---

<sup>40</sup> A narrativa possibilita a reflexão sobre o servilismo da população negra introjetado no inconsciente coletivo, na forma de subserviência em relação aos padrões brancos. Segundo Caprara e Apolinário (2020, p. 226), a interiorização de formas racistas de pensar (e agir) é herança do século XV, e se verifica na perpetuação do papel de inferioridade do negro, da mulher sem empoderamento e obrigada a subserviência do patriarca, bem como nas múltiplas formas de violência legitimadas pelo discurso de que a mulher não é dona do próprio corpo. Esse padrão de comportamento é esperado pelos padrões em relação à Natalina, que representa somente um corpo preto à disposição.



A última gravidez de Natalina traz um filho desejado genuinamente e também “um filho concebido nos frágeis limites entre a vida e a morte” (Evaristo, 2016, p. 50). Esses limites estão presentes na temática do aborto. Apesar da morte do feto não ser concretizada, a maternidade é abortada nas três primeiras gestações, cada qual à sua forma.<sup>41</sup> Esses sucessivos “abortos” do ato de maternar existiram para que Natalina pudesse viver. Já o último filho, traz a contraposição crua da morte/vida na medida em que nasce a partir e em razão da morte do agressor/genitor.

A violência sexual, desecandadora do último filho de Natalina, constitui um problema latente que adquire especificidades em sociedades colonizadas, tendo em vista que, desde os primeiros relatos de invasão colonial entre a Europa e outros povos da América, África e Ásia, os corpos femininos são enxergados como objetos de conquista e violação. Segundo Almeida (2012, p. 98), o corpo da mulher nativa simbolizou uma terra a ser conquistada na empreitada colonizadora e supostamente civilizatória. A colonização, não à toa, foi marcada por constantes e sucessivos episódios de violência do estupro, direcionado principalmente a mulheres indígenas e afrodescendentes. Além disso, o estupro dessas mulheres, juntamente com as políticas migratórias, foi incentivado pelas vias institucionais para dar cabo à política do branqueamento da população, dando origem ao mito da democracia racial.<sup>42</sup>

A equivalência entre o corpo da mulher como um objeto de posse e violência é um problema estrutural da colonialidade. Até hoje, mulheres indígenas são vítimas de violência sexual, especialmente em situação de invasão de suas terras. Outro ponto sintomático é que, segundo o 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, mulheres negras lideram o ranking de vítimas do estupro. Nos termos de Spivak (2010, p. 145), o “estupro grupal perpetrado pelos conquistadores se torna uma celebração metonímica da aquisição territorial”, marcando o corpo feminino (especialmente o corpo feminino racializado) não somente como espaço da posse, mas também da violência epistêmica. Lembremos que a violência sofrida por Natalina é grupal, capitaneada por homens.

Na sua última gestação, porém, a personagem ressignifica uma situação de violência sem, contudo, romantizá-la. Nos termos de Caprara e Apolinário (2020, p. 236), o conto traz a

---

<sup>41</sup> O filho com Bilico, habita os limites entre a vida e a morte na medida em que suscita a opção pelo aborto, através dos chás abortivos (morte), e a fuga da curandeira Sá Praxedes, que direciona Natalina para a vida. O segundo, filho de Tonho, representava a morte da juventude de Natalina, que dá o filho para o pai, para que assim a criança e o pai possam viver. O terceiro filho, gerado de barriga de aluguel, traz uma situação de quase morte durante o parto, para que a família dos patrões possa constituir sua vida em família.

<sup>42</sup> Para um maior aprofundamento do tema, ver *O genocídio do povo negro brasileiro: processo de um racismo mascarado* (1978), de Abdias Nascimento.

solidão de uma gestação constituída a partir da violência e, ao mesmo tempo, a liberdade que se constrói em ser mãe sem vínculo algum. Ocorre a criação de uma nova vida, a partir da violência e do trauma. Natalina não se contenta em permanecer no espaço da dor e se desloca do lugar limitante de uma narrativa baseada exclusivamente na experiência de violência e desgraça.

Com base na legislação brasileira, a violação sexual constitui um dos permissivos legais do aborto. Natalina escolhe ser mãe nas situações em que poderia abortar de forma legalizada e rejeita a maternidade nas situações em que a lei não permite a interrupção da gravidez. A experiência com a maternidade vivenciada pela protagonista contrapõe a letra da lei. Groba e Hopp (2018, p. 182) argumentam que, além da ausência da lei, a falta de desenvolvimento de políticas públicas voltada aos direitos reprodutivos também constitui uma violência contra a mulher. No conto de Conceição Evaristo, a omissão do Estado sobre o direito ao aborto pode ser lida como uma violência que marca a subjetividade, o corpo e a história de Natalina. Como a legislação não a ampara de forma efetiva, Natalina inusitadamente “inventa jeitos de sobrevivência” (Werneck, 2016, p. 14).

Ainda sobre o direito ao aborto, a gravidez precoce de Natalina suscita a reflexão sobre educação sexual. Groba e Hopp (2018, p. 182) definem a educação sexual como o âmbito propício para promover a responsabilidade compartilhada entre os parceiros sexuais, evitar gravidez não desejada, ou gravidez advinda de uma violência. O texto de Conceição Evaristo coloca em foco a gravidez na adolescência vivenciada por Natalina e também a violação sexual, desencadeadora da quarta e última gestação. Apesar de Natalina desejar o último filho, sua história se interliga com a de muitas jovens que carregam um filho advindo de um estupro, mas que, em face da falta de acolhimento no âmbito institucional, seguem com a gestação sem ter conhecimento de seus direitos; e também de muitas jovens que engravidam precocemente em razão da falta de acesso e compreensão dos métodos contraceptivos.

Uma gravidez na juventude atravessa a subjetividade da pessoa gestante, e a história de Natalina enfatiza isso. Apesar da ausência de legislação específica sobre o tema e do recrudescimento ideológico conservador contrário aos direitos reprodutivos,<sup>43</sup> existem documentos oficiais no Brasil que regem práticas docentes sobre educação sexual.<sup>44</sup> No entanto,

---

<sup>43</sup> O debate acerca da educação sexual foi afetado pela onda conservadora que atingiu o país em 2015, promovida por grupos conservadores vinculados à ideologia evangélica, e que ganharam força com a eleição do ex-presidente Jair Bolsonaro (Silva *et al*, 2023). Tal cenário reforça o argumento do tópico anterior, acerca da influência da religião em esferas basilares da sociedade, o que inclui a educação, a sexualidade e os direitos reprodutivos.

<sup>44</sup> Como exemplo, pode-se citar o Plano Nacional de Educação (PNE), vigente de 2001 a 2010 e de 2014 a 2024; Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN): orientação sexual, expedido em 1997; e a Base Nacional Comum

deve-se enfatizar que a educação sexual não erradica a possibilidade de uma gravidez indesejada. Por isso, embora a luta pela descriminalização do aborto esteja interligada à necessidade de aprimoramento e disseminação da educação sexual, a pauta central é que as pessoas com útero possuam autonomia reprodutiva para decidir sobre o que é melhor para seus próprios corpos e suas histórias, sem a interferência do controle estatal.

Na narrativa em análise, a temática da interrupção da gravidez figura na negação do exercício da maternidade de Natalina em relação aos três primeiros filhos, possibilitando pensar neles como abortados, provenientes de gestações levadas até o final, mas que não resultaram em maternidade. A ausência de sentimentos puros e idealizados em relação ao papel de maternidade e o ato de maternar é uma das pautas dos movimentos sociais pela legalização do aborto, que pregam a maternidade como uma questão de escolha.

Diante disso, a subversão dos imperativos da maternidade, a partir da construção da personagem Natalina, representa um gesto de resistência. Conceição Evaristo cria, através da literatura, uma nova forma de se colocar no mundo sem perder de vista a crueza da realidade e da opressão que a vivência da maternidade produz sobre os corpos negros. Trata-se da reinvidicação, pela escrita literária, de uma outra face da história da população afrodescendente. É dessa forma que a escrevivência “percebe a literatura como espaço de resgate memorial, de expressão e denúncia”, mesmo diante da experiência da opressão (Ramos, 2018, p. 129).

Nesse sentido, entendo que a presença da oralidade e da transmissão comunitária de saberes medicinais no conto em pauta funciona como um contraponto à omissão governamental do aborto como questão de saúde pública vinculada aos direitos reprodutivos. Tal omissão atinge majoritariamente corpos de mulheres negras e de classes baixas. Na diáspora, a presença de Sá Praxedes e o conhecimento sobre interrupção da gravidez difundido entre mulheres da comunidade podem ser lidos como uma forma de resistir às práticas e discursos hegemônicos da colonialidade do poder, que legitimam a categorização do aborto como crime no Brasil.

Em “Quantos filhos Natalina teve?”, apesar do aborto figurar de forma explícita na narrativa, especialmente com a presença da personagem Sá Praxedes, o tema se constrói de forma multifacetada, apontando para uma problemática dos direitos reprodutivos que vincula gênero, raça e classe. Assim, mesmo diante da maternidade compreendida como escolha e a consequente determinação de Natalina em não maternar, o conto nos coloca diante de um corpo

---

Curricular (BNCC), referentes aos anos de 2015, 2016, e 2017 (Silva *et al.*, 2023). Já na Argentina, há registros de dificuldades no acesso à informação e à educação sexual integral, mesmo com a existência da Ley 26150, de 2006, que instaurou o Programa de Educação Sexual Integral (Cladem, 2010, p. 14-40).

negro que gesta e, ao final, materna, apontando a convivência cotidiana com os frágeis limites entre a vida e a morte, desencadeados pela omissão do Estado e da legislação brasileira.

### 3.3 “CONSERVAS”, DE SAMANTA SCHWEBLIN E A GRAVIDEZ INTERROMPIDA SOB A ÓTICA DO FANTÁSTICO

A efervescência de romances e contos de autoria de mulheres marca a cena literária latino-americana do século XXI. As narrativas optam pelo insólito como estratégia para tratar de assuntos que se encontram incrustados na formação do continente latino-americano, como é o caso da violência colonial, da memória coletiva, dos regimes ditatoriais e das opressões de gênero, raça e classe.

Nos termos de Luciana Mazzutti (2023), o insólito constitui uma categoria cujos traços textuais evidenciam aquilo que é extranatural, extraordinário ou sobrenatural. Trata-se de um lugar vinculado ao estranho, ao esquisito, ou, em outras palavras, ao diverso e fora do padrão que foi previamente e socialmente instituído. Já o fantástico, segundo Zaratín (2019, p. 22), constitui uma das facetas do insólito, uma vez que está fundado na “ocorrência de um episódio que rompe as expectativas pré-estabelecidas pelo leitor acerca da realidade ficcional em contraponto à sua realidade empírica”, o que pode causar estranhamento, assombro, maravilhamento, pânico ou apenas a aceitação do leitor.

Partindo de um cenário predominantemente masculino,<sup>45</sup> as escritoras latino-americanas do século XXI propõem a reconfiguração do insólito e do fantástico a partir de protagonistas mulheres que denotam força e complexidade ao enfrentar situações perturbadoras (como a violência de gênero) e confrontar tabus sociais (como o aborto). A partir dessa estratégia, as narrativas evidenciam a configuração social do continente e revelam o medo e o horror social que fazem parte do cotidiano (Mazzutti, 2023). A vinculação do insólito a temas pertinentes à contemporaneidade, como a maternidade, a violência, o amor romântico e as catástrofes ambientais, suscita o incômodo e denota um compromisso político, conforme as palavras de Samanta Schweblin:

Vimos todos de países latino-americanos que foram e seguem sendo sistematicamente violentados pelas políticas externas e internas, pelas maneiras como nossas histórias têm sido manipuladas, fomos e seguimos sendo saqueados por mais

---

<sup>45</sup> A partir de meados de 1960, ocorre o chamado *boom latino-americano*, marcado pela expansão da literatura fantástica no contexto da América Latina. Júlio Cortázar, Gabriel García Márquez, Mario Vargas Llosa e Jorge Luis Borges são alguns nomes que se destacam nesse período.

de quinhentos anos. E o pior é que normalizamos grande parte disso tudo. Do que mais escreveríamos senão a partir do insólito e do horror? (Schweblin, 2022, [s.p.]).

O compromisso político reside na reinvenção dos processos de colonialidade e violência através da escrita, ressoando a experiência de muitas mulheres e desafiando as convenções de gênero. Desse modo, pode-se dizer que o insólito constitui uma escolha narrativa para contrapor os mandamentos de uma sociedade que, segundo Mazzutti (2023), está contaminada por preconceitos sexistas, misóginos, imbuída de um discurso cristão, homogeneizador e colonizador.

De autoria da escritora argentina<sup>46</sup> Samanta Schweblin, o conto objeto da presente análise, intitulado “Conservas”, pertence à obra *Pássaros na Boca* (2022). Na narrativa, o tema do aborto, que configura um problema cotidiano e recorrente na América Latina,<sup>47</sup> aparece sob o viés do fantástico e do insólito. Através de um método de “respiração consciente”, a mulher torna-se capaz de diminuir o feto, a ponto de se tornar uma criança em miniatura, passível de ser cuspidada e guardada em um pote de conservas. O processo de involução da gravidez é gradativo, marcado por meses, tal qual a temporalidade regular de uma gestação. Dessa forma, o texto distorce o real sem se distanciar dele de maneira absoluta, com o intuito de, justamente, criticar essa mesma realidade.

A voz narrativa, em primeira pessoa, é da própria gestante, que não é nomeada e, desde o início, refere a intensa sensação de contrariedade causada pela evolução da gestação. O feto, nomeado como Teresita, adquiriu subjetividade significativa para o casal e também para os futuros avós. A aflição, contudo, se sobressai, pois, segundo a mulher, “havia tanto a fazer” antes da chegada de Teresita (Schweblin, 2022, p. 143). A angústia advém da constatação, já no primeiro mês, de que precisará abrir mão de muitas coisas de sua vida em razão do percurso da gravidez: “Assim se passa uma semana, um mês, e vamos nos familiarizando com a ideia de que Teresita se adiantará aos nossos planos. Terei de renunciar à bolsa de estudos, pois dentro de um mês não vai ser fácil viajar” (Schweblin, 2022, p. 142). O desânimo se estende também ao companheiro, Manuel. “Ele [...] está cada vez mais magro. Além disso, a cada dia fala menos. Chega do trabalho, senta para assistir televisão e sua mente é abduzida” (Schweblin, 2022, p.

<sup>46</sup> Na Argentina, em específico, a refundação do fantástico traz nomes como Mariana Enriquez, Samanta Schweblin, Gabriela Cabezón Cámara e Selva Amada.

<sup>47</sup> Deve-se salientar que o aborto na literatura argentina é marcado pela publicação, em 1958, do romance *Janeiro (Enero)*, de autoria de Sara Gallardo. A história se volta para a gravidez da adolescente Nefer, que, violentada sexualmente, opta pelo aborto, mas não consegue concretizá-lo. A narrativa é caracterizada por uma atmosfera sufocante e crítica aos valores de uma sociedade rural conservadora e cristã.

143). Com o passar dos meses, enquanto a barriga aumenta, diminuem proporcionalmente o ânimo e a disposição de vida do casal.

Em que pese a visível franqueza em enfatizar a contrariedade que a gestação lhe causa, movimento que iria contra os discursos voltados à noção de instinto materno, o sentimento de culpa se manifesta. Essa culpa parece ainda estar em consonância com os imperativos culturais da maternidade, ainda mais diante do fato de Teresita ter conquistado a afeição dos familiares. No entanto, isso não faz a protagonista e seu companheiro desistirem de dar seguimento ao plano de interromper a gravidez. A negação da maternidade torna-se uma decisão difícil:

Sofro de insônia. Passo as noites acordada, na cama. Olho o teto, minhas mãos sobre a pequena Teresita. Não posso pensar em mais nada. Não entendo como em um mundo em que acontecem coisas que ainda me parecem maravilhosas, como alugar um carro em um país e devolvê-lo em outro, descongelar um peixe fresco que morreu há trinta dias, ou pagar as contas sem sair de casa, não se possa solucionar um assunto tão trivial como uma pequena mudança na organização daquilo a ser feito. Simplesmente não me conformo (Schweblin, 2022, p. 143).

No trecho acima, é possível perceber o não conformismo da narradora em relação às adversidades enfrentadas pelas mulheres que desejam abortar: uma questão cuja resolução deveria ser simplificada, justamente por dizer respeito única e exclusivamente ao corpo da mulher. A passagem atesta a ambiguidade que circunda o tema do aborto. Segundo o que refere Luc Boltanski (2012, p. 219), o aborto parece estar suspenso entre o transgressivo e o aceitável e, portanto, condenado a flutuar entre essas duas posições extremas. É nesse limiar que a protagonista de “Conservas” compreende o aborto como uma escolha possível, semelhante à tantas outras.

Como alternativas para a interrupção da gravidez, a possibilidade de alguns métodos se faz presente na narrativa. A mulher não se contenta com as soluções apresentadas por obstetras, curandeiros, xamãs e parteiras e as define como “soluções conformistas ou perversas” (Schweblin, 2022, p. 143). O texto não explicita quais são as alternativas apresentadas, mas a segurança advém apenas com o tratamento da respiração consciente proposto pelo doutor Weisman. O médico é uma personagem com características pouco acessíveis, o que se sabe é que possui trajetória de pesquisas consolidadas, atendendo pacientes em um consultório que, embora sem recepção, aparenta ser bem estruturado. A narrativa, assim, dá pistas de que a confiança na figura do médico demonstra que o casal pertenceria à classe média e que teria condições de arcar com os custos do tratamento.

O casal opta pela interrupção da gravidez no terceiro mês, o que equivaleria ao intervalo entre a 9ª e a 12ª semana. Na Argentina, com a nova legislação de descriminalização do aborto

(Ley 27.610/2021), o período se encontra dentro do permissivo legal. No entanto, deve-se salientar que a publicação da obra em análise se deu no ano de 2009, época em que o aborto ainda constituía crime no país, sendo permitido somente nos casos de violência sexual ou risco à saúde da pessoa gestante. Entendo que tal cenário jurídico permite inferir que a busca pela realização do aborto em “Conservas” ocorreu de forma clandestina. Isso é reforçado em passagens como a revolta da protagonista em relação aos empecilhos relativos ao aborto, a não compreensão dos pais do casal em relação ao teor da decisão, bem como a construção nebulosa da personagem do doutor Weisman. A atmosfera do não-dito é característica de um cenário de clandestinidade.

Em relação ao método escolhido, o doutor Weisman requereu à gestante exercícios diários de respiração consciente, a fim de direcionar a “energia” para o sentido inverso da gestação até atingir o objetivo visado, qual seja, a expulsão do feto. A meta, portanto, era a de controlar a energia e “detê-la por completo para, pouco a pouco, retomar a circulação em sentido contrário” (Schweblin, 2022, p. 146). A decisão de interromper a gravidez muda o sentido da espera, que passa a ser direcionada não ao nascimento, mas à retirada de Teresita.

O esforço não se direciona apenas aos exercícios de respiração, mas também à toda a simbologia dos comportamentos vivenciados durante os três primeiros meses de evolução da gestação. Teresita já havia suscitado significativo afeto dos envolvidos e, em razão disso, estes também passam a ter um papel importante para reverter o cenário e garantir o sucesso do método escolhido: “O plano inclui mudanças na alimentação, no sono, exercícios de respiração, medicamentos. Implica falar com mamãe e papai, e com a mãe de Manuel; o papel deles também é importante” (Schweblin, 2022, p. 144). A partir desse momento, cada familiar assume uma função, constituindo uma atuação em rede: “[...] a mãe de Manuel se esforça ao máximo e trata de, gradualmente – isso é importante e o sublinhamos diversas vezes –, gradualmente, dizia, ir escasseando os telefonemas da casa e baixar a ansiedade por falar o tempo todo sobre Teresita” (Schweblin, 2022, p. 146). Essas passagens demonstram que, além de tratar do aborto em si, o texto também se volta para o contexto de relações que circundam a gravidez, integrando os sentimentos provocados pela escolha de não mais gestar.

Com a decisão de interromper a gravidez, o cenário de angústia, ansiedade e inchaço do corpo da gestante passa a se modificar. O casal é atingido por um estado de animação que cresce na mesma medida em que a barriga diminui, como uma relação de causa e efeito. Enquanto a evolução da gestação suscitou sentimentos negativos, a involução trouxe alívio, especialmente ao atingir o último nível, quando a protagonista percebe a energia que começa a circular em

sentido contrário, trazendo “uma sensação purificadora, rejuvenescedora, como se a água ou o ar voltassem por conta própria ao lugar em que alguma vez estiveram contidos” (Schweblin, 2022, p. 147). A escolha pelo aborto, que na sociedade atual ainda constitui motivo de vergonha ou culpa por “retirar a vida”, na narrativa é categorizada como um movimento que devolve a vida ao casal:

Os dias do último mês passam rápido. Manuel já consegue se aproximar mais, e a verdade é que sua companhia me faz bem. Paramos os dois diante do espelho e damos risada. A sensação é totalmente oposta àquela que sentimos ao fazer uma viagem. Não é a alegria de partir, mas de ficar. É como se ao melhor ano de sua vida se acrescentasse mais um ano, sob as mesmas condições. É a oportunidade de prosseguir (Schweblin, 2022, p. 147).

O enredo atinge o seu ápice com a interrupção da gravidez. A data marcada com antecedência no calendário da geladeira lembra a expectativa causada pelo agendamento de um procedimento de cesariana. A barriga da mulher, contudo, já “é uma barriga normal, uma barriga como a de qualquer outra mulher [...], não é uma barriga de grávida” (Schweblin, 2022, p. 148). Apesar da sensação de alívio advinda da percepção da involução da gravidez, o processo de retirada de Teresita desperta medo, dores e náuseas. Como um parto, o tempo da narrativa é acelerado e o cenário se torna angustiante.

Durante o processo de expulsão, em razão do grande sofrimento, a protagonista pensa momentaneamente na possibilidade da morte. Essa insegurança que subitamente envolve a mulher assinala novamente o imaginável cenário de clandestinidade que envolve a prática. A iminência de uma possível morte que ocorre no imaginário da mulher expõe uma conjuntura comum nas práticas clandestinas de aborto.

No enredo do conto, a respiração consciente foi capaz de transformar Teresita em “algo pequeno, do tamanho de uma amêndoa” (Schweblin, 2022, p. 149), que, após passar um tempo presa na garganta da mulher, é acomodada sobre a língua e, finalmente, cuspidada no frasco de conservação. A narrativa finaliza com a construção imagética do ato de cuspir e, a partir deste ponto, não é mais possível acessar as sensações e percepções vivenciadas após a interrupção. A escolha foi tomada e, por fim, concretizada.

O líquido que se encontra no interior do pote de conservação corresponde a uma água transparente e espessa, “como um frasco de xarope incolor” (Schweblin, 2022, p. 147), sinalizando a similaridade com o líquido amniótico produzido pela placenta para envolver e proteger o feto no interior do útero. Assim, antes da vida de Teresita evoluir em um útero, como se este constituísse um mero objeto, ela é guardada em um objeto de fato, o pote de conservação.



Entendo que “Conservas” coloca em cena uma mulher que tem a autonomia e a liberdade de escolha para poder voltar a gestar no momento em que julgar oportuno. A ação de conservar Teresita compreende a maternidade como uma escolha ponderada e responsável, contemplada pelo planejamento familiar. A mulher é privilegiada na medida que reivindica sua identidade como indivíduo complexo, dotado de desejos próprios, distanciando-se da noção que a reduz a um mero útero instrumentalizado para gestar, parir e maternar.

Apesar dos sentimentos suscitados ao longo do conto, ainda se trata de um feto.<sup>48</sup> No mesmo sentido, “Conservas” demonstra que Teresita, antes de uma vida, corresponde a um plano e, considerando que a natureza dos planos abrange a possibilidade de serem repensados e porventura adiados, o casal congela sua intenção inicial (a gravidez e a maternidade/paternidade), conservando-a para uma ocasião futura. Dessa forma, o conto trabalha com o planejamento que se dá de forma não linear, incluindo a possibilidade de desistir e recomeçar por outras vias, o que é próprio da complexidade da vida.

É possível verificar que as semelhanças com uma gestação “normal” são recorrentes, o ponto de diferenciação se dá no arranjo de uma linha do tempo que ocorre em sentido inverso. A “contragestação” de Teresita se desenvolve em um tempo semelhante ao espiralar<sup>49</sup>, pois, ao ser congelada no tempo, passa a ser conservada no mundo das possibilidades, a fim de retornar (ou não) à realidade fática em outro momento. Diante disso, pode-se dizer que a literatura fantástica presente em “Conservas” traz outra compreensão de tempo, na contramão da ideia ocidental e moderna de tempo linear.

Entendo que, a partir desses pontos, a fratura da concepção da realidade convencional na narrativa fantástica permite a construção de um contradiscurso que aponta caminhos outros, no sentido contrário dos tabus sociais. Nesse sentido, Valencia (2018), afirma que a literatura fantástica contemporânea não apenas cria monstros e situações extraordinárias de grande alcance, mas também permite matizar a aspereza de algumas temáticas, o que inclui o aborto e a negação da maternidade. Esses temas, nas sociedades ainda conservadoras da América Latina, só têm espaço se forem recobertos com a fantasia.

No conto de Samanta Schweblin, a fratura da realidade pela via do fantástico questiona os discursos culturais e jurídicos sobre o aborto na América Latina. Como o aborto parece

---

<sup>48</sup> A fase fetal é posterior à fase embrionária e perdura da 10ª semana de gestação até o parto (RAY, 2021).

<sup>49</sup> A noção de tempo espiralar é inspirada em culturas e cosmovisões afro-diaspóricas, afastando-se da linearidade típica do pensamento ocidental. No tempo espiralar, as experiências passadas e futuras se encontram em coexistência com o presente, em um ciclo contínuo de recriação e interação entre diferentes temporalidades. Nesse sentido, é o trabalho de Leda Maria Martins (2021).

pertencer à ordem do interdito, Samanta cria uma alternativa pela via do insólito, falando de um tema tabu através de personagens que registram os sentimentos e aflições suscitados pela prática abortiva realizada em um contexto de clandestinidade.

A realocação do insólito pelas escritoras latino-americanas no século XXI, de forma a considerar os aspectos que concernem ao mundo atual, ocorre, segundo Durán, (2018), em razão do momento histórico presente, que engloba processos como: o avanço da reivindicação dos direitos humanos na América Latina; a multiplicidade de movimentos feministas; a crise das representações tradicionais da masculinidade; a legitimação inclusiva das comunidades LGBTQIA+ no imaginário cultural e sexual; a afirmação da autonomia diante de biopolíticas; a insurgência contra o crescimento dos feminicídios e as formas inéditas de reivindicação na cena política, que questionam os fundamentos da vida cultural, política econômica. Em que pese o fato desses processos ainda estarem em curso e que seus objetivos ainda estejam distantes de serem plenamente alcançados, o movimento literário de escritoras como Schwebelin marca um tempo, inaugurando formas outras de olhar para as relações sociais e suas implicações, especialmente no que diz respeito ao gênero.

Cabe lembrar que a emergência desse tipo de literatura não é um fenômeno restrito ao século XXI. As narrativas de mulheres latino-americanas, segundo Cuiñas (2020), advêm de um discurso literário de raiz feminista que vem sendo gestado desde os anos setenta e oitenta. Por isso, obras de escritoras como Samanta Schwebelin, para além de representar experiências de mulheres (como a maternidade, o amor e a violência), relacionam-se diretamente com uma postura de embate que se propõe a revelar as condições falologocêntricas atuantes sobre os sujeitos e as relações sociais, incluindo os objetos desta análise, na perspectiva dos campos jurídico e literário.

A desistência da gravidez por parte da protagonista de “Conservas” se relaciona diretamente com o direito ao planejamento familiar. María Paula Martínez (2023, [s.p.]), Diretora Geral do Centro Regional da América Latina e do Caribe, define planejamento familiar como a “capacidade de decidir livremente se e quando ter filhos, ter acesso à informação e aos serviços necessários para tomar essas decisões e, por sua vez, ser capaz de fazer todas as escolhas que as pessoas desejam para as suas vidas”. O planejamento familiar, interligado à escolha de ter ou não filhos (o que inclui o direito ao aborto), aparece no texto de Schwebelin na forma de uma reivindicação, já que o acesso à informação e aos serviços de interrupção da gravidez não acompanham outros avanços e facilidades do mundo atual, como “alugar um carro em um país e devolvê-lo em outro, descongelar um peixe fresco que morreu há trinta dias, ou

pagar as contas sem sair de casa” (Schweblin, 2022, p. 143). Assim, “Conservas” traz o emblema da interrupção da gravidez, que, mesmo amparada por uma rede familiar de apoio, não encontrou, de plano, o planejamento familiar como um direito.

Como afirmado, a interrupção voluntária da gravidez era criminalizada na Argentina na época da publicação da obra, o que demonstra que a narrativa assume uma característica de embate em relação ao conservadorismo presente na cena legislativa e social, por tratar de um tema tabu de forma tão explícita. Todavia, mesmo diante do avanço da descriminalização do aborto na Argentina, a característica de questionamento e insurgência da obra permanecem latentes, levando em conta a localidade geopolítica do país (América Latina) e todas as discursividades que se perpetuam na opinião pública em relação à negação do aborto como uma questão de escolha.

Samanta Schweblin traz, em “Conservas”, o dismantelamento dos argumentos que buscam negar o direito ao aborto ao tratar da interrupção da gravidez como uma escolha, uma opção plausível dentro do planejamento familiar. Com isso, a autora questiona os padrões da razão patriarcal, reivindica potencialidades não codificadas ou normalizadas, colocando em evidência as continuidades históricas de dominação (Durán, 2018). A transgressão em relação aos discursos morais, sociais e jurídicos sobre o aborto se constrói amparada em elementos literários do insólito e do fantástico, bem como na voz narrativa que assume e sustenta o desejo de abortar. Cria-se, pois, uma nova realidade a fim de contrapor e ressignificar normas culturais e comportamentais conservadoras que seguem recaindo sobre os corpos com útero no contexto latino-americano, mesmo em período de lutas pela descriminalização.

## 4 CONCLUSÃO

Esse trabalho colocou o direito ao aborto em diálogo com obras da literatura latino-americana. Optei pela abordagem entre Direito e Literatura a fim de verificar os nexos possíveis entre as duas áreas e traçar relações de oposição ou convergência. Essa escolha revelou que os temas jurídicos identificados nas obras se vinculam às particularidades da América Latina, especialmente no que se refere à herança colonial e sua incidência sobre os corpos com útero. O argumento central dessa dissertação é o de que as obras em análise trazem um olhar diferenciado para o contexto jurídico e político de seus países na medida em que operam uma contraposição em relação aos discursos que visam negar o direito ao aborto.

A fim de comprovar isso, percorri os caminhos dos estudos desenvolvidos em Direito e Literatura, defendendo que o Direito não se restringe às leis e aos códigos. É, antes disso, um lugar perpassado por construções culturais, ficções, ideologias e por relações de poder. Não há problema que se restrinja aos muros jurídicos, já que o Direito não constitui uma realidade encerrada em si mesma. Na América Latina, em específico, o Direito carrega a marca da colonialidade. É preciso um trabalho de reflexão desde as fontes do imaginário jurídico a fim de questioná-lo em sua rigidez.

Entendo que a Literatura, como expressão cultural de seu tempo, também pode estar vinculada a lógica colonial, como de fato ocorreu com o assentamento de um cânone literário branco e masculino. Por outro lado, quando a liberdade e a criatividade constituem sua base, a Literatura carrega o potencial de contrapor discursos engessados que se pretendem universais e ocupam o espaço do sagrado. É o caso de boa parte da literatura escrita pelas mulheres da América Latina.

No que tange à tratativa do aborto, atentei para a influência do discurso religioso, tanto no Brasil, quanto na Argentina. Em ambos os países, a moral cristã deixa sua marca nas identidades nacionais, como resquício de séculos de colonização europeia. O resultado disso é que a discussão sobre o aborto constitui um terreno para infundáveis disputas políticas e ideológicas, carregando, sobretudo, um tom violento em relação às pessoas que deveriam ser protegidas pela mesma lei, isto é, as pessoas gestantes.

A defesa da necessidade de procriação a todo custo, como se a maternidade constituísse um dom divino e, por isso destino inexorável de todas as pessoas que detêm um útero, produz a instrumentalização dos corpos que gestam, colocando-os a serviço de uma crença que foi absorvida pela trama institucional das nações ocidentais. A colonialidade, portanto, atravessa o

que se compreende como gênero e os seus imperativos, como é o caso da maternidade. No entanto, na dinâmica colonial, instituiu-se uma cisão entre quem era considerado digno de ser atingido pelo gênero e aqueles que não eram, criando a divisão entre humano e não-humano, conforme o que postulou Maria Lugones (2014).

As experiências daqueles que foram privados do gênero devem estar no centro da discussão sobre colonialidade, já que constituem experiências apagadas da história oficial. Em relação ao aborto, não é diferente: sendo as mulheres racializadas e empobrecidas as mais afetadas pela falta de acesso legal, seguro e gratuito, a prática constitui, sobretudo, uma discussão de raça e classe. Os danos causados pela falta de acesso legal, seguro e gratuito das mulheres ao aborto apontam um problema geopolítico e cultural.

Os contos analisados, em contrapartida, retratam as múltiplas facetas que envolvem o tema na América Latina, sociedade hierarquizada pela violência colonial e que ainda enfrenta fortes empecilhos no que diz respeito às questões de gênero e maternidade. Em “Conservas”, a protagonista aparenta pertencer à classe média, com acesso à informação e significativo apoio familiar na opção pelo aborto. Ponderar sobre a possibilidade do aborto constitui uma manifestação do direito ao planejamento familiar, pois dá sentido à maternidade como uma escolha responsável, fruto de um desejo genuíno. A protagonista do conto reivindica um lugar de autonomia e o direito de decidir e repensar escolhas que envolvem o próprio corpo.

No conto de Conceição Evaristo, Natalina emerge em um contexto de escassos recursos econômicos, enfrentando gestações precoces indesejadas e influenciada pelo medo do interdito. A narrativa aborda a prática abortiva em um país que a criminaliza, destacando a complexidade do tema nas intersecções de raça e classe social. Além disso, o conto de Evaristo permite uma reflexão crítica sobre como políticas de educação sexual poderiam mitigar os impactos duradouros na subjetividade das jovens decorrentes de gestações indesejadas, sem perder de vista o fato de que, mesmo com a implementação de tais políticas, a possibilidade de gestações indesejadas persiste e, com ela, a busca por alternativas clandestinas de interrupção da gravidez. Esse cenário evidencia que, mesmo com políticas de educação sexual, o principal problema relacionado à tratativa do aborto no Brasil é a persistência do controle estatal sobre os corpos com útero.

O estudo também revelou que os contos operam uma subversão dos discursos que visam negar o direito ao aborto. Em “Conservas”, isso se concretiza pela estratégia narrativa do fantástico: a partir dos elementos do sobrenatural, fratura-se a realidade para poder alcançar um tema tabu.

Já no conto de Conceição Evaristo, a figura da curandeira Sá Praxedes contrapõe os métodos convencionais de cura e da medicina, evocando a ancestralidade e as memórias coletivas dos povos afrodescendentes que, por sua vez, envolvem modos de existência próprios, e, igualmente, formas próprias de lidar com a interrupção da gravidez. O reconhecimento dessas manifestações culturais implica também o reconhecimento da autonomia e da história desses povos, cujo cuidado com a saúde abarca tanto a dimensão física, como a espiritual.

Outra forma de desafiar os discursos antiaborto é a negação da maternidade, presente em ambos os contos. As personagens explicitam e realizam o seu desejo de não concretizar a maternidade e tal negação constitui um afronte aos mandamentos tradicionais da colonialidade e da moral cristã.

A negação da maternidade, a ancestralidade e a curanderia se relacionam com a decolonialidade pela via do Literário, pois lançam luz sobre outras formas de existência e relação com o mundo. Desse modo, entendo que as narrativas de Samanta Schweblin e Conceição Evaristo não são subversivas apenas diante do Direito, mas também diante da própria Literatura, cuja tradição oficial ditou o que era Literatura e quem eram os sujeitos dignos de produzi-la.

Reivindicando o protagonismo na cena literária, Samanta Schweblin e Conceição Evaristo, assim como diversas outras mulheres escritoras da América Latina, questionam os estereótipos de gênero e ousam trabalhar com temas tabus em uma sociedade conservadora, como é o caso do aborto. As protagonistas de “Conservas” e “Quantos filhos Natalina teve?” criam expressões próprias de enfrentamento e resistência diante dos discursos que recaem sobre o corpo materno e a prática do aborto, de forma condizente com o seu contexto.

Essas resistências multifacetadas dão pistas sobre os jogos de poder que se escondem por trás da negação do direito ao aborto. Dessa forma, a literatura dessas mulheres, ao convocar um tema tabu, incomoda as estruturas sacras da colonialidade e, com isso, posiciona a escrita no limiar entre a existência de um corpo e a incidência da lei.

A luta pela descriminalização do aborto segue firme e ativa em diversos países da América Latina, o que inclui o Brasil. E, mesmo nos países em que é legalizado, como na Argentina, a vigilância diante da ameaça aos direitos reprodutivos permanece constante. Finalizo este trabalho com a expectativa no porvir, com a ânsia de que os direitos das pessoas gestantes e das pessoas que possuem útero possam ser compreendidos pelo viés da dignidade.

Por ora, que tenhamos coragem de ler mulheres que insistem no incômodo, que ousam falar sobre o que está ao mesmo tempo oculto e escancarado nas sociedades latino-americanas,

a fim de que, nos termos de Catherine Walsh (2009), possamos identificar e visibilizar os lugares de exterioridade que sustentam novas formas de ser e estar no mundo.

## REFERÊNCIAS

- A BÍBLIA. **Bíblia Sagrada**. Edição Pastoral. São Paulo: Paulus, 2017. *E-book*.
- ACOSTA, Alberto. **O bem viver**: uma oportunidade para imaginar outros mundos. Tradução de Tadeu Breda. São Paulo: Autonomia Literária, Elefante, 2016.
- AGUIAR, Brunno Henrique Kill *et al.* A legislação sobre o Aborto nos Países da América Latina: uma Revisão Narrativa. **Comunicação em Ciências da Saúde**, [S.l.], v. 29, n. 01, p. 36-44, 2018.
- ALMEIDA, Sandra Regina Goulart. Corpo e escrita: imaginários literários. **Revista da Universidade Federal de Minas Gerais**, [S.l.], v. 19, n. 1 e 2, p. 92-111, 2012.
- ALVES, Miriam. **BrasilAfro autorrevelado**: literatura brasileira contemporânea. Belo Horizonte: Nadyala, 2010.
- APOLINÁRIO, João. Primavera nos dentes. *In*: SECOS E MOLHADOS, **Secos e Molhados**. São Paulo: Continental, 1973.
- ARGENTINA. Constituição (1853). **Constitución de la Nación Argentina**: texto oficial de 1853 con las Reformas de 1860, 1866, 1898, 1957 y 1994. Buenos Aires. Disponível em: <http://www.senado.gov.ar/deInteres>. Acesso em: 17 abr. 2015.
- ARGENTINA. **Ley 27.610/2021**, de 15 de janeiro de 2021. Acceso a la interrupción voluntaria del embarazo. Buenos Aires: 2021. Disponível em: <https://www.boletinoficial.gob.ar/detalleAviso/primera/239807/20210115>. Acesso em: 16 jan. 2024.
- ARNOLD, Sonja. Introduction. *In*: ARNOLD, Sonja; KORFMANN, Michael (Orgs.). **Direito e Literatura na virada do milênio: Law and Literature at the turn of the millennium**. Porto Alegre: Editora Dublinense, 2014.
- BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado**: o mito do amor materno. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- BELGRAVE, Laura Fuentes. El cristianismo en la matriz política del Estado: laicidad y autonomía reproductiva en Costa Rica y Nicaragua. **Anuario de Estudios Centroamericanos**, Universidad de Costa Rica, n. 40, p. 11-36, 2014.
- BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, [S.l.], n. 11, p. 89-117, 2013.
- BOLTANSKI, Luc. As dimensões antropológicas do aborto. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 7, Brasília, p. 205-245, jan./abr. 2012.
- BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15 dez. 2023.



BRASIL. **Decreto-lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 15 dez. 2023.

CAMARGO, Flávio Pereira; BRITO, Tarsila Couto de. Um convite aos leitores. *In:* CAMARGO, Flávio Pereira; BRITO, Tarsila Couto de (Orgs.). **Gênero, raça e classe na literatura contemporânea da América Latina.** Goiânia: Cegraf UFG, 2023. *E-book*.

CAPRARA, Larissa Milanezi Fabriz; APOLINARIO, Danielle Silva. A trajetória de (sobre) vivência da personagem Natalina no conto Quantos filhos Natalina Teve? do livro Olhos d'água de Conceição Evaristo. **REVELL: Revista de Estudos Literários da UEMS**, [S.l.], v. 1, n. 24, p. 220-238, 2020.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. *In:* HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). **Pensamento feminista: conceitos fundamentais.** Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

CARVALHAL, Tania Franco. **O próprio e o alheio: ensaios de literatura comparada.** São Leopoldo: Editora Unisinos, 2003.

CASTRO, Susana de. Condescendência: estratégia pater-colonial de poder. *In:* HOLLANDA, Heloisa Buarque de. (Org.). **Pensamento Feminista Hoje: Perspectivas Decoloniais.** Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020a. *E-book*.

CASTRO, Susana de. O que é o feminismo decolonial?. **Revista Cult**, [S.l.], 5 out. 2020b. Disponível em: <https://www.revistacult.uol.com.br/home/dossie-o-que-e-o-feminismo-decolonial/>. Acesso em 27 nov. 2023.

CHAUCA, Carlos David Larraondo; RICARDO, Francisca Andressa França de Lima. (De) colonialidade, Memória e Resistência no Conto “Maria” de Conceição Evaristo. **Revista Letra Magna**, [S.l.], v. 19, n. 33, p. 45-67, 2023.

CISNE, Mirla; CASTRO, Viviane Vaz; OLIVEIRA, Giulia Maria Jenelle Cavalcante de. Aborto inseguro: um retrato patriarcal e racializado da pobreza das mulheres. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 21, p. 452-470, 2018.

CLADEM - Comité de América Latina y el Caribe para la Defensa de los Derechos de la Mujer. **Educación sexual.** Sistematización sobre educación sexual en América Latina. [S.l.]: CLADEN, 2010. Disponível em: <https://eis.org.gt/nuevo/wp-content/uploads/2018/08/educacion.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2024.

COSTA, Sérgio. **Dois Atlânticos: teoria social, anti-racismo e cosmopolitismo.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

CRR. The World's Abortion Laws. **Center for Reproductive Rights**, [S.l.], 2023. Disponível em: <https://www.reproductiverights.org/maps/worlds-abortion-laws/>. Acesso em: 15 dez. 2023.

CUIÑAS, Ana Gallego. Feminismo y literatura (argentina) mundial: Selva Almada, Mariana Enríquez y Samanta Schweblin. *In*: GUERRERO, Gustavo; LOCANE, Jorge J.; LOY, Benjamin; et al. **Literatura Latinoamericana mundial**: Dispositivos y disidencias. Berlin/Boston: De Gruyter, 2020, p.71-96.

DURÁN, María Angélica Semilla. Escrituras dissidentes. **Revista de Estudos Literários da UEMS - REVELL**, [S.l.], 2018, v.3, n. 20, p. 7-21.

DURÃO, Fabio A. **Metodologia de pesquisa em literatura**. São Paulo: Parábola, 2020.

EAGLETON, Terry. **Teoria da Literatura**: uma introdução. Tradução de Waltensir Dutra. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

ESPINOSA-MIÑOSO, Yuderkys. Fazendo uma genealogia da experiência: o método rumo a uma crítica da colonialidade da razão feminista a partir da experiência história na América Latina. *In*: HOLLANDA, Heloísa Buarque de.(Org.). **Pensamento Feminista Hoje: Perspectivas Decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020. *E-book*.

ESQUIVEL, Juan Cruz. Os imaginários religiosos na cultura política argentina. **Revista USP**, [S.l.], n. 120, 2019, p. 23-42.

ESQUIVEL, Juan Cruz. Religious and Politics in Argentina. Religious influence on parliamentary decisions on sexual and reproductive rights. **Latin American Perspectives**, [S.l.], v. 43, n. 3, 2016.

ESCRITORA Conceição Evaristo no Estação Plural (programa completo). Produção de Aline Penna, Stéphanie Gomes e Patrícia Lima. [S.l.]: **EBC**, 2017. 1 vídeo (52 min). Publicado por Estação Plural. Disponível em: <https://tvbrasil.ebc.com.br/estacao-plural/2017/06/escritora-conceicao-evaristo-e-convidada-do-estacao-plural>. Acesso em: 18 out. 2023.

EVARISTO, Conceição. Gênero e etnia: uma escre(vivência) de dupla face. *In*: MOREIRA, Nadilza; SCHNEIDER, Liane (Orgs.). **Mulheres no mundo**: etnia, marginalidade, diáspora. João Pessoa: Editora do CCTA, 2020. p. 219-229.

EVARISTO, Conceição. **Olhos d'água**. Rio de Janeiro: Pallas, 2016.

FACIO, Alda; FRIES, Lorena. Feminismo, género y patriarcado. *In*: FACIO, Alda; FRIES, Lorena. **Género y Derecho**. Santiago: LOM/LA Morada, 1999.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução: Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

FEDERICI, Silvia. **Calibán y la bruja**: mujeres, cuerpo y acumulación originaria. Tradução de Veronica Hendel e Leopoldo Touza. Madrid: Traficantes de Sueños, 2010.

FERNANDES, Nathalia Vince Esgalha. A raiz do pensamento colonial na intolerância religiosa contra religiões de matriz africana. **Revista Calundu**, [S.l.], v. 1, n.1, p. 117-136, jan-jun 2017.

FIGUEIREDO, Eurídice. **Por uma crítica feminista: leituras transversais de escritoras brasileiras**. Porto Alegre: Zouk, 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2024.

FRANCE PRESSE. Na Argentina, onde aborto é legal, passeata reúne milhares que temem mudança caso Milei seja eleito. **G1**, [S.l.], 28 set. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2023/09/28/na-argentina-onde-aborto-e-legal-passeata-reune-milhares-que-temem-mudanca-caso-milei-seja-eleito.ghtml>. Acesso em: 15 dez. 2023.

GAAKEER, Jeanne. Por que o direito precisa das humanidades: julgando a partir da experiência. **Anamorphosis**, [S.l.], v. 5, n. 1, p. 5-14. jan./jun. 2019.

GOMES, Camilla de Magalhães. Gênero como categoria de análise decolonial. Dossiê: Gênero e sexualidade, **Civitas**, Porto Alegre, v. 18, n. 1, p. 65-82, jan./abr. 2018.

GOMES, Heloisa Toller. Prefácio: Minha mãe sempre costurou a vida com fios de ferro. *In*: EVARISTO, Conceição. **Olhos d'água**. Rio de Janeiro: Pallas, 2016. p. 9-11.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. *In*: **Tempo Brasileiro**. Rio de Janeiro, n. 92/93, p. 69-82, jan./jun. 1988.

GROBA, Sabrina Cartabia; HOPP, Cecilia Marcela. El uso estratégico de las causales para ampliar el acceso al aborto legal en América Latina: el desarrollo de la causal violencia. *In*: BERGALLO, Paola (Comp.). **El Aborto en América Latina: Estrategias jurídicas para luchar por su legalización y enfrentar las resistencias conservadoras**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2018. p. 167-193.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A reinvenção dos direitos humanos**. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jeferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

HERRERA, Hayden. **Frida: a biografia**. Tradução de Renato Marques. São Paulo: Globo, 2011.

HOLLANDA, Heloisa Buarque de. Introdução. *In*: HOLLANDA, Heloísa Buarque de. (Org.). **Pensamento Feminista Hoje: Perspectivas Decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020. *E-book*.

HOOKS, bell. **Tudo sobre o amor: novas perspectivas**. Tradução de Stephanie Borges. São Paulo: Elefante, 2020.

KARAM, Henriete; ESPÍNDOLA, Angela. O Direito e Literatura pelas margens: o novo boom latino-americano e a literatura dos silenciados. **Revista Opinião Jurídica**, [S.l.], v. 18, n. 29, p. 221-242, 2020.

LAGARDE Y DE LOS RÍOS, Marcela. **Los cautiverios de las mujeres:** madresposas, monjas, putas, presas y locas. Coyoacán: Universidad Nacional Autónoma de México, 2005.

LEDA, Manuela Corrêa. Teorias pós-coloniais e decoloniais: para repensar a sociologia da modernidade. **Temáticas**, [S.l.], v. 23, n. 45, p. 101-126, 2015.

LESSA, Luma; NÚÑEZ, Geni. Luta e pensamento anticolonial: uma entrevista com Geni Núñez. **Revista Epistemologias do Sul**, [S.l.], v. 5, n. 2, 2021.

LIBÓRIO, Bárbara. 1 a cada 4 projetos de lei sobre direito das mulheres no Congresso é desfavorável. **Azmina**, [S.l.], 25 jun. 2020. Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/1-a-cada-4-projetos-de-lei-sobre-direito-das-mulheres-no-congresso-sao-desfavoraveis/>. Acesso em: 07 ago. 2023.

LIMA, Isabella. Grupo de evangélicas se une para lutar pela legalização do aborto: 'Nosso direito'. **G1 Santos**, Santos, 19 fev. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2019/02/19/grupo-de-evangelicas-se-une-para-lutar-pela-legalizacao-do-aborto-nosso-direito.ghtml>. Acesso em 13 set. 2023.

LLANOS, Leonor Suárez. Literatura do direito: entre a ciência jurídica e a crítica literária. **Anamorphosis - Revista Internacional de Direito e Literatura**, [S.l.], v. 3, n.2, 85 p. 349-386, jul./dez. 2017. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/320>. Acesso em: 21 jun. 2023.

LUGONES, Maria. Colonialidade e gênero. In: HOLLANDA, Heloísa Buarque de.(Org.). **Pensamento Feminista Hoje: Perspectivas Decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020. *E-book*.

LUGONES, Maria. Rumo a um feminismo descolonial. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 22, n. 3, set./dez., 2014, p. 935-952.

MADRID, Carlos. Literatura: surge um novo gótico latino-americano?. **Outras palavras**, [S.l.], 15 jul. 2021. Disponível em: <https://outraspalavras.net/poeticas/literatura-surge-um-novo-gotico-latino-americano/>. Acesso em: 07 ago. 2023.

MAINARDES, Jefferson; MARCONDES, Maria Inês. Entrevista com Stephen J. Ball: um diálogo sobre justiça social, pesquisa e política educacional. **Educação & Sociedade**, v. 30, p. 303-318, 2009.

MAPA Nacional da Violência de Gênero. **Senado Federal**, [S.l.], 2024. Disponível em: <https://www9qs.senado.leg.br/extensions/violencia-genero-mashup/index.html#/inicio>. Acesso em: 18 jan. 2024.

MARTINEZ, Maria Paula. “Planejamento familiar é direito fundamental”, afirma diretora de Centro Regional da América Latina e Caribe. [Entrevista concedida a] Kelly Ribeiro. **Portal Catarinas**, [S.l.], 6 dez. 2023. Disponível em: <https://catarinas.info/planejamento-familiar-e-direito-fundamental-afirma-diretora-de-centro-regional-da-america-latina-e-caribe/>. Acesso em: 18 jan. 2024.

MARTINS, Leda Maria. **Performances do tempo espiralar, poéticas do corpo-tela**. Editora Cobogó, 2021.

MAZZUTTI, Luciana; ORTEGA, Raquel da Silva. A fantástica escrita feminina: Mariana Enríquez e a reconfiguração do fantástico hispano-americano. **Abusões**, [S.l.], v. 21, n. 21, p. 256-293, 2023. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/abusoes/article/view/71131>. Acesso em: 14 dez. 2023.

MENDES, Algemira de Macêdo; OLIVEIRA, Geovana Quinalha de; ARF, Lucilene Machado Garcia. Prefácio. *In*: MENDES, Algemira de Macêdo; OLIVEIRA, Geovana Quinalha de; ARF, Lucilene Machado Garcia (Orgs.). **A escrita de autoria feminina: memória, resistência e decolonialidade**. Campo Grande: UFMS, 2023.

MIGNOLO, Walter. A colonialidade está longe de ter sido superada, logo, a decolonialidade deve prosseguir. **MASP Afterall**, [S.l.], 2019.

MIGNOLO, Walter. **Historias locales/diseños globales: colonialidad, conocimientos subalternos y pensamiento fronterizo**. Madrid: Ediciones Akal, 2003.

MUZART, Zahidé Lupinacci. Uma Pioneira: Maria Firmina dos Reis. **Muitas Vozes**. [S.l.], v. 2, n. 2, p. 247-260, 2013.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro processo de um racismo mascarado: processo de um racismo mascarado**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

NUÑEZ, Geni. **Descolonizando afetos: experimentações sobre outras formas de amar**. São Paulo: Planeta do Brasil, 2023.

O RECONHECIMENTO de manifestações culturais de matriz africana pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) como práticas complementares ao atendimento convencional do Sistema Único de Saúde (SUS). **Ministério Público do Paraná**, [S.l.], 20 set. 2023. Disponível em: [https://site.mppr.mp.br/direito/Noticia/O-reconhecimento-de-manifestacoes-culturais-de-matriz-africana-pelo-Conselho#:~:text=Em%2020%20de%20julho%20de,%C3%9Anico%20de%20Sa%C3%BAde%20\(SUS\)](https://site.mppr.mp.br/direito/Noticia/O-reconhecimento-de-manifestacoes-culturais-de-matriz-africana-pelo-Conselho#:~:text=Em%2020%20de%20julho%20de,%C3%9Anico%20de%20Sa%C3%BAde%20(SUS).). Acesso em: 22 dez. 2023.

OLIVEIRA, Flávia Dall Agnol de. A maternidade como escolha: resistências multifacetadas nos contos “Conservas”, de Samanta Schweblin e “Quantos filhos natalina teve?”, de Conceição Evaristo. *In*: II SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE CRÍTICA FEMINISTA E AUTORIA FEMININA, 2022, [S.l.]. **Anais do II Simpósio Internacional de Crítica Feminista e Autoa Feminina**, [online], 2023, p. 85-98.

OLSON, Greta. Futures of Law and Literature: A Preliminary Overview from a Culturalist Perspective. **Recht und Literatur im Zwischenraum/Law and Literature In-Between: Aktuelle inter-und transdisziplinäre Zugänge/Contemporary Inter-and Transdisciplinary Approaches**, p. 37-70, 2015.

OLSON, Greta. Law is not turgid and literature not soft and fleshy: Gendering and heteronormativity in law and literature scholarship. **Australian Feminist Law Journal**, [S.l.], v. 36, n. 1, p. 65-86, 2012.

OLSON, Greta. Towards a comparative and localized study of Brazilian law and literature. In: ARNOLD, Sonja; KORFMANN, Michael (Orgs.). **Direito e Literatura na virada do milênio: Law and Literature at the turn of the millennium**. Porto Alegre: Editora Dublinense, 2014.

OPAS e parceiros lançam campanha para reduzir a mortalidade materna na América Latina e no Caribe. **Organização Pan-Americana da Saúde**, [S.l.], 8 mar. 2023. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/8-3-2023-opas-e-parceiros-lancam-campanha-para-reduzir-mortalidade-materna-na-america>. Acesso em: 20 dez. 2023.

ORTIZ, Graciela. Heterogeneidade. In: FIGUEIREDO, Eurídice (Org.). **Conceitos de literatura e cultura**. 2. ed. Niterói: EdUFF; Juiz de Fora: EdUFJF, 2010. p. 143-161.

OST, François. **Contar a lei**: as fontes do imaginário jurídico. Tradução: Paulo Neves. São Leopoldo: Unisinos, 2004.

OYĚWŪMÍ, Oyèrónké. **A invenção das mulheres**: construindo um sentido africano para os discursos ocidentais de gênero. Tradução de Wanderson Flor do Nascimento. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

PASSARINHO, Nathalia. Brasileiras procuram abortos seguros nos poucos países da América Latina onde prática é legal. **BBC News Brasil**, Londres, 10 ago. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45135808>. Acesso em: 11 set. 2023.

PEREIRA, Cleidi. **Entre a cruz e a espada**: a despenalização do aborto na América Latina. Florianópolis: Editora Insular, 2021.

QUADROS, Mariana. “Quem me colocou em visibilidade foi o movimento negro”, diz Conceição Evaristo. **Portal Geledés**, [S.l.], 6 jul. 2021. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/quem-me-colocou-em-visibilidade-foi-o-movimento-negro-diz-conceicao-evaristo/>. Acesso em: 17 out. 2023.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade, poder, globalização e democracia. **Novos Rumos**, [S.l.], ano 17, n. 37, p. 4-28, 2002. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/novosrumos/article/view/2192>. Acesso em: 15 dez. 2023.

RAY, Laurie. Qual a diferença entre embrião, feto e bebê?. **Clue**, [S.l.], 25 ago. 2021. Disponível em: <https://helloclue.com/pt/artigos/gravidez-parto-e-pos-parto/qual-a-diferenca-entre-embriao-feto-e-bebe>. Acesso em: 20 nov. 2023.

SÁENZ, M. J. Direito humanos e literatura: um espaço emergente do encontro entre o direito e a literatura na tradição norte-americana. **Anamorphosis** - Revista Internacional de Direito e Literatura, Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 5–24, 2017. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/302>. Acesso em: 24 maio. 2023

SEGATO, Rita. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. **E-cadernos CES**, [S.l.], n. 18, p. 106-131, 2012.

SCHWEBLIN, Samanta. A um passo do horror. *In*: AGUIAR, Cristhiano. **Folha de São Paulo**, [S.l.], 1 set. 2022. Disponível em: <https://www.quatrocinco.com.br/br/resenhas/literatura/a-um-passo-do-horror>. Acesso em: 20 nov. 2023.

SCHWEBLIN, Samanta. Conservas. *In*: SCHWEBLIN, Samanta. **Pássaros na boca e sete casas vazias**. Tradução de Joca Reiners Terron. São Paulo: Fósforo, 2022.

SCHMIDT, Rita Terezinha. Difference and Subversion: Gothic Migrations in Nineteenth-Century Latin American Novels. *In*: EDWARDS, Justin D.; VASCONCELOS, Sandra Guardini. **Tropical Gothic in Literature and Culture**. Routledge, 2016. p. 218-239.

SILVA, Joana Maria Madeira de Aguiar e. **Para uma teoria hermenêutica da justiça: Repercussões jusliterárias no eixo problemático das fontes e da interpretação jurídicas**. 2008. Tese (Doutorado em Ciências Jurídicas) – Escola de Direito, Universidade do Minho, Minho, 2008.

SILVA, *et al.* Sociedade e educação sexual: influências do conservadorismo político-religioso nos documentos norteadores do ensino básico brasileiro. **SciELO Preprints**, 2023. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/5803>. Acesso em: 15 dez. 2023.

SOUSA, Renata Floriano de. Cultura do estupro: prática e incitação à violência sexual contra mulheres. **Revista Estudos Feministas**, [S.l.], v. 25, p. 9-29, 2017.

SPIVAK, Chakravorty Gayatri. **Pode o subalterno falar?**. Tradução de Sandra Regina Goulart Almeida, Marcos Pereira Feitosa e André Pereira Feitosa. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

SUÁREZ, Joana. Brasil: como funciona o movimento que propaga o ódio às feministas?. **Revista Azmina**, [S.l.], 31 jul. 2023. Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/o-movimento-que-propaga-odio-as-feministas/>. Acesso em: 05 set. 2023.

TAVASSI, Ana Paula Chudzinski; DE RÊ, Eduardo; BARROSO, Mariana Contreras; MARQUES, Marina Dutra. O que são direitos sexuais e reprodutivos? **Equidade**, [S.l.], 20 abr. 2021. Disponível em: <https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/o-que-sao-direitos-sexuais-e-reprodutivos/>. Acesso em: 04 set. 2023.

VALENCIA, Gabriela Trejo. “Conservas” y Distancia de rescate: la narrativa fantástica de Samanta Schweblin a la luz de la (no) maternidad. **Tenso Diagonal**, [S.l.], n. 06, p. 84-93, 2018.

VILA-NOVA, Carolina. Ministra Damares agiu para impedir aborto de criança de 10 anos. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 20 set. 2020. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/09/ministra-damares-alves-agiu-para-impedir-aborto-de-crianca-de-10-anos.shtml>. Acesso em: 15 dez. 2023.

WALSH, Catherine. **Interculturalidad, Estado, Sociedad**: Luchas (de)coloniales de nuestra época. Quito: Universidad Andina Simón Bolívar, Ediciones Abya-Yala, 2009.

WALKER, Leonore E. **The battered woman syndrome**. 3. ed. New York: Springer Publishing Company, 2009.

WARAT, Luis Alberto. A ciência jurídica e seus dois maridos. In: DAL RI JÚNIOR; Arno; MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha; ROVER, Aires José (Coord.). **Territórios desconhecidos**: a procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004. p. 61-186.

WERNECK, Jurema. Introdução. In: EVARISTO, Conceição. **Olhos d'água**. Rio de Janeiro: Pallas, 2016. p. 13-14.

WHITE, James Boyd. **The Legal Imagination**: Abridged Edition. Chicago; London: The University of Chicago Press, 1985.

ZARATIN, Daniele Aparecida Pereira. **Perspectivas do insólito ficcional**: uma análise dos romances de Gioconda Belli e María Amparo Escandón. 2019. 230f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Letras, Doutorado em Letras, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2019.